

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL



SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações:

- Reunião Ordinária de 02/12/2016;
 - Reunião Ordinária Pública de 15/12/2016;
- Pág. 02

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Deliberações (sessão de 22 de dezembro-reunião de 29 de dezembro 2016)**
- Pág. 05

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Despachos**
 - Editais**
- Pág. 06

GABINETE DE NOTARIADO E EXPROPRIAÇÕES

- Escrituras**
 - Contratos**
- Pág. 08

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

- Editais 09**
 - Regulamentos**
- Pág. 09

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Deliberação n.º 1440

Assunto: Leitura e aprovação da ata da reunião extraordinária, realizada no dia 7 de novembro de 2016 – DGO-GAAOA.

Votação: Aprovada por unanimidade.

Deliberação n.º 1441

Assunto: Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2016 – DGO-GAAOA.

Votação: Aprovada por unanimidade.

Deliberação n.º 1442

Assunto: Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária pública, realizada no dia 17 de novembro de 2016 – DGO-GAAOA.

Votação: Aprovada por unanimidade.

Deliberação n.º 1443

Assunto: Minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Penafiel, a Federação Portuguesa de Golfe e o Paredes Golf Clube, relativo à implementação de um Projeto de Desenvolvimento Juvenil de Golfe nos 3º e 4º anos do 1º Ciclo do Ensino Básico dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Penafiel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 2016-11-28.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO- UGD, datada de 2016-11-23, Minuta do referido protocolo e planta de localização e roteiro de processos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1444

Assunto: Minuta do protocolo a celebrar entre José Soares Leal e Arminda dos Santos Rocha e o Município de Penafiel, relativo à cedência de duas parcelas de terreno com as áreas de 382,00m² e 51,00 m², o que perfaz a área total de 433,00m² localizadas na Freguesia de Irivo, destinada ao alargamento da faixa de rodagem.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente, datada de 2016-11-24.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta do referido protocolo e planta de localização.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1445

Assunto: Decisão de adjudicação ao respetivo concorrente e pelo valor da proposta apresentada, na sequência da hasta pública para alienação de vários prédios, realizada em 2016-11-28:

- Prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo matricial R 6333º Penafiel (antigo 1459 de Bustelo) e descrito na CRP sob o n.º 1251, adjudicado à Firma António Manuel Jesus Rocha, Unipessoal, Lda., pelo valor de 82.343,00€.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-11-28.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO – GPAOM, datada de 2016-11-28 e cópia da ata da hasta pública para alienação de vários prédios, realizada em 2016-11-28.

Votação: Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista André Manuel Loureiro Correia Ferreira, Fernando Augusto Pacheco Malheiro e Agostinho César Gomes Soares.

Deliberação n.º 1446

Assunto: Transferência a favor da Comunidade Intermunicipal Tâmega e Sousa, no valor de € 15.230,45, relativa à comparticipação do Município de Penafiel da candidatura aprovada “Centralizar para Integrar – CIM-TS”.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-11-28.

Documentos que acompanham a proposta: Ofício n.º 595/16, da CIM Tâmega e Sousa, datado de 2016-09-27 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1447

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Obra da Rua ou Obra do Padre Américo, no montante de € 1.000,00, destinado à aquisição de géneros alimentares para a Casa do Gaiato de Malange, Angola.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-11-18.

Documentos que acompanham a proposta: Requerimento da Obra da Rua ou Obra do Padre Américo, datado de 2016-10-26 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1448

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Penafiel, no montante de € 1.000,00, para fazer face às despesas com a publicação da tese de doutoramento de Paula Sofia Costa Fernandes, denominada “O Hospital e a Botica da Misericórdia de Penafiel 1600-1850”.

Proposta: Subscrita pela Senhora Vice Presidente da Câmara, datada de 2016-11-22.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Pelouro da Cultura, datada de 2016-11-22 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1449

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede de Canelas, no montante de € 5.000,00, para fazer face às despesas de restauro e limpeza da Igreja Paroquial.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-11-21.

Documentos que acompanham a proposta: Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Mamede de Canelas, datada de 2016-11-13 e listagem de roteiro de processos, datada de 2016-11-24.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1450

Assunto: Aprovação da listagem relativa à atribuição de apoios económicos aos alunos utilizadores do passe 4_18, para o ano letivo de 2016/2017.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-11-28.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO – UEJTL, datada de 2015-11-25.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1451

Assunto: Autorização de realojamento temporário em situação de emergência social (regime excecional) a conceder a Maria Joaquina Teixeira Lopes Pinto Guiomar, na Rua Inácio S. P. Caetano, Bloco 6, Entrada 2 – 4º Dto., Penafiel – Proc. 32/Q/2015, bem como a aprovação da minuta do respetivo contrato de realojamento temporário a celebrar.

Proposta: Subscrita pela Senhora Vereadora Daniela Oliveira, datada de 2016-11-28.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO-UASS, datada de 2016-11-28, minuta do contrato de realojamento temporário a celebrar, cópia do auto de vistoria datado de 2015-09-30.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1452

Assunto: Alteração do Tarifário Familiar para 2017, da Penafiel Verde, EM..

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-11-28.

Documentos que acompanham a proposta: Ofício da Penafiel Verde, EM., n.º 2346, datado de 2016-11-28, certidão da deliberação n.º 6, de 2016-11-23, do Conselho de Administração da Penafiel Verde, EM. e proposta de alteração do Tarifário Familiar para 2017.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1453

Assunto: Revogação do contrato de concessão de “Exploração do Bar do Parque de Lazer de Marecos”, celebrado em 2008-06-13 entre o Município de Penafiel e Bliss Café Lounge – Atividades Hoteleiras, Unipessoal, Lda., aprovação da minuta do acordo de revogação a celebrar e autorização do cancelamento da garantia bancária n.º 125-02.1367959, prestada por aquela empresa.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-11-29.

Documentos que acompanham a proposta: Requerimento de Bliss Café Lounge – Atividades Hoteleiras, Unipessoal, Lda., minuta do contrato de revogação, informação do jurista Adão Vieira, datada de 2016-11-29 e listagem de roteiro de processos.

Votação: Aprovado, por unanimidade.

Deliberação n.º 1454

Assunto: Abertura do Concurso Público “EXPANSÃO DO PARQUE DA CIDADE – 4ª FASE”, pelo prazo de 180 dias, com o preço base de 1.689.604,18€ + IVA à taxa legal em vigor, nomeação do júri do procedimento e aprovação do Projeto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-11-29.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DOSMA, informação do DOSMA, relativa à repartição de encargos, proposta de cabimento n.º 2525, Programa de

Concurso, Caderno de Encargos, mapa de trabalhos e quantidades e estimativa orçamental.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1455

Assunto: Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 2016-11-23, relativo à aprovação da lista dos erros e omissões apresentados pelos concorrentes no Concurso Público de “REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E VIVENCIAIS DOS BAIROS SOCIAIS – (FONTE DA CRUZ – PENAFIEL)” e aprovação da lista final.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-11-23.

Documentos que acompanham o mencionado ato submetido a ratificação: Informação do DOSMA-GOMFCS, lista de erros e omissões mapa de medições final.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1456

Assunto: Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 2016-11-29, relativo à aprovação da listagem com os escalões atribuídos às crianças/alunos, dos jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico para vigorar a partir do mês de dezembro de 2016.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-11-29.

Documentos que acompanham o mencionado ato submetido a ratificação: Informação do DGO – UEJTL, datada de 2016-11-29.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1457

Assunto: Projeto do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios no domínio da Ação Social.

Proposta: Subscrita pela Senhora Vereadora Daniela Oliveira, datada de 2016-11-28.

Documentos que acompanham a proposta: Projeto do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios no domínio da Ação Social.

Votação: Aprovado por unanimidade, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25º do mesmo diploma.

Deliberação n.º 1458

Assunto: Discussão e votação da proposta de aprovação em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Votação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Deliberação n.º 1459

Assunto: Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2016 – DGO-GAAOA.

Votação: Aprovada por unanimidade.

Deliberação n.º 1460

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Associação In Loco, no montante de € 950,00, para fazer face às despesas de

dinamização e capacitação da Rede de Autarquias Participativas (RAP).

Proposta: Subscrita pela Senhora Vice Presidente da Câmara, datada de 2016-12-12.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do Pelouro da Promoção da Cidadania, datada de 2016-12-07 e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1461

Assunto: Alteração da cláusula 1ª do protocolo celebrado entre Ana Júlia Leite Barros, que também usa o nome de Ana Júlia Leite Barroso Marrana e o Município de Penafiel, cuja minuta foi aprovada pela deliberação da Câmara Municipal n.º 1415, de 2016-11-10, passando a ter a seguinte redação: “1: A primeira é dona e legítima proprietária do prédio rústico, a cultura, ramada e pinhal, sito no lugar de Regadas, freguesia de S. Mamede de Recezinhos, deste concelho, descrito na CRP sob o n.º 1147/S. Mamede de Recezinhos e inscrito na matriz sob o art.º 612.º.”

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-12-12.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do técnico superior jurista Adão Vieira.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1462

Assunto: Minuta do protocolo de parceria local denominado “Mecanismo Municipal de Resposta a Necessidades Operacionais: Enchimento de Aparelhos de Respiração Autónomos”, a celebrar entre o Município de Penafiel e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paço de Sousa, de forma a potenciar o uso de compressor pertença do Município de Penafiel, marca PACIFIC P23, para enchimento de Equipamentos de Respiração Autónoma (ARICAS).

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Lopes, datada de 2016-12-09.

Documentos que acompanham a proposta: Minuta do referido protocolo.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1463

Assunto: Aprovação das listas referentes à atribuição de auxílios económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, referentes aos livros e material escolar, para o ano letivo 2016/2017 – DGO-UEJTL.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Lopes, datada de 2016-12-09.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO-UEJTL, datada de 2016-12-09, listagens e proposta de cabimento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1464

Assunto: Alteração da deliberação da Câmara Municipal n.º 1388, de 2016-10-27, no que diz respeito ao montante do depósito existente, passado a ter a seguinte redação “... bem como autorizar a substituição do depósito existente no valor de € 18.132,08, por um outro no montante de € 1.813,21, o qual perdurará até à recepção definitiva, sendo o prazo de garantia das obras, no mínimo de 5 anos” - Proc. 397/LI/11, cujo requerente é Carlos Manuel Ribeiro Teixeira.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador Adolfo Amílcar Moreno, datada de 2016-10-17.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da DGU-UOUL, datada de 2016-11-21, Auto de Vistoria e Receção Provisória, datado de 2016-09-25, dois requerimentos de Carlos Manuel Ribeiro Teixeira e cópia do ofício n.º 5634, de 2016-11-04.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1465

Assunto: Plano anual de feiras do Concelho de Penafiel para o ano de 2017.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Vereador Adolfo Amílcar Moreno, datada de 2016-12-12.

Documentos que acompanham a proposta: Informação da DGU-UFM, datada de 2016-12-07 e Plano anual de feiras do Concelho de Penafiel para o ano de 2017.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1466

Assunto: Alteração da deliberação da Câmara Municipal n.º 1172, de 2016-04-11, com a substituição das peças escritas e desenhadas aprovadas a fls. 43, 46, 49, 73, 74 e 194, do processo n.º 035/DPAOT/2014, pelas peças escritas e desenhadas apresentadas a fls. 247, 248, 249, 250, 251 e 252, respetivamente.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-11-24.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DPAOT, ref.º 154.16, datada de 2016-11-17 e fls. 247, 248, 249, 250, 251 e 252.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1467

Assunto: Colocação de três lombas e sinalização de perigo de lomba (A2a), na Rua de Cavadas, Freguesia de Cabeça Santa – DPAOT/GM178.16.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-12-02.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DPAOT/GM, datada de 2016-11-23 e planta de localização.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1468

Assunto: Colocação de sinalização de direção da via de acesso (J2) de Jardim de Infância, na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Freguesia de Guilhufe e Urrô – DPAOT/GM180.16.

Requerente: Jardim de Infância Padre Pimentel.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-12-02.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DPAOT/GM, datada de 2016-11-23, planta de localização, mapa de quantidades e mails trocados entre o jardim-de-infância e os serviços da Câmara.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1469

Assunto: Colocação de sinal de estacionamento autorizado (H1a) com três painéis adicionais modelo 10a “PRIVATIVO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA PORTO ESTE”, “12 LUGARES” e “EXCETO EM DIAS DE FEIRA” e um painel adicional modelo 3c – DPAOT/GM181.16.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-12-02.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DPAOT/GM, datada de 2016-11-25 e planta de localização.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1470

Assunto: Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 2016-12-12, relativo à autorização para a celebração de contrato administrativo entre a Freguesia de Irivo, a Associação de Danças e Cantares de Villa Bonelli – Rancho Folclórico, Associação Grupo de Bombos Os Amigos de Boelhe e BTtenros, bem como a aprovação da respetiva minuta, nos termos do ponto 4, da cláusula 3ª, do contrato administrativo celebrado em 2015-12-02, entre o Município de Penafiel e a Freguesia de Boelhe.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-12-12.

Documentos que acompanham o mencionado ato submetido a ratificação: Ofício da Junta de Freguesia de Boelhe n.º 4, datado de 2016-11-25, e minuta do referido contrato.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Deliberação n.º 1471

Assunto: Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal Tâmega e Sousa e o Município de Penafiel, relativo a competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros municipal.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-12-12.

Documentos que acompanham a proposta: Ofício da CIM-TS n.º 728/16, datado de 2016-11-28, cópia de parte da ata da reunião ordinária do Conselho Intermunicipal da CIM-TS, de 2016-11-17 e minuta do referido contrato.

Votação: Aprovado por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. k) do n.º 1 do art.º 25º do mesmo diploma.

Deliberação n.º 1472

Assunto: Alteração à Proposta de Regulamento Municipal de Concessão de Apoios no Domínio da Ação Social, aprovada pela deliberação da Câmara Municipal n.º 1457, de 2016-12-02.

Proposta: Subscrita pela Senhora Vereadora Daniela Oliveira, datada de 2016-12-05.

Documentos que acompanham a proposta: Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Daniela Oliveira, datada de 2016-12-05.

Votação: Aprovado por unanimidade, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25º do mesmo diploma.

Deliberação n.º 1473

Assunto: 3.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 3.ª ao Orçamento da Despesa e 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-12-12.

Documentos que acompanham a proposta: Informação do DGO, datada de 2016-12-12, listagem de modificações ao Orçamento da Receita, listagem de modificações ao Orçamento de Despesa, listagem de modificações ao Plano Plurianual de Investimento e listagem de modificações.

Votação: Aprovado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do Partido Socialista André

Manuel Loureiro Correia Ferreira, Fernando Augusto Pacheco Malheiro, Ana Cristina Castro Alves e Manuel Fernando Lopes da Silva, nos termos do previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e remeter o assunto à Assembleia Municipal, para efeitos do previsto na alínea a), do n.º 1, do art.º 25º da mesma Lei.

Deliberação n.º 1474

Assunto: Abertura do Concurso Público “CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE DE LAZER DE MARECOS - PENAFIEL”, pelo prazo de 15 anos, com a renda base de 500,00€/mês + IVA à taxa legal em vigor, nomeação do júri do procedimento e aprovação Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Proposta: Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2016-12-12.

Documentos que acompanham a proposta Informação do DOSMA, Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Votação: Aprovado por unanimidade e remeter o assunto à Assembleia Municipal, para efeitos do previsto na alínea p), do n.º 1, do art.º 25º da mesma Lei.

Deliberação n.º 1475

Assunto: Discussão e votação da proposta de aprovação em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Votação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 (REUNIÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016)

Proposta da Câmara Municipal da 3.ª Revisão ao Orçamento da Receita, 3.ª ao Orçamento da Despesa e 2.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de atualização das taxas e outras receitas municipais para o ano 2017, para os efeitos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal do Mapa de Pessoal para o ciclo de gestão de 2017, para efeitos do disposto no artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal dos documentos Previsionais para o ano financeiro de 2017, para efeitos do disposto na alínea a), n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de alteração das taxas de Recursos Hídricos de Água e Saneamento para o ano de 2017 - Penafiel Verde, E. M, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de minuta do Contrato Programa para 2017, a celebrar entre o Município de Penafiel e a Penafiel Verde, EM para efeitos do disposto, n.º 5, do art.º 47, da Lei.º 50/2012, de 31 de agosto.

[Aprovada por maioria]

Proposta da Câmara Municipal do projeto de Regulamento do Concurso "25 de Abril - Uma história de liberdade", nos termos da alínea g), do n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Penafiel, nos termos da alínea g), do n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de projeto do Regulamento Municipal de Concessão de Apoios no domínio da Ação Social aprovada pela deliberação da Câmara Municipal n.º 1457, de 2016-12-02, e 1.ª alteração da mesma proposta de regulamento, aprovada pela deliberação da Câmara Municipal n.º 1472, de 2016-12-15, nos termos da alínea g), do n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de alteração ao Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel, para efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Penafiel e a EDP Distribuição - Energia, S.A., relativo à alteração do Anexo I ao contrato de concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, celebrado entre eles em 28-06-2001, para efeito do disposto na alínea p), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de abertura do concurso público para "CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE DE LAZER DE MARECOS - PENAFIEL", pelo prazo de 15 anos, com a renda base de 500,00€/mês + IVA à taxa legal em vigor", para efeitos do disposto na alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal Tâmega e Sousa e o Município de Penafiel, relativo a competências relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público

de transporte de passageiros municipal, para efeitos da alínea k) do n.º 1, do art.º 25º do mesmo diploma.

[Aprovada por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal para aprovação de parecer favorável e confirmação da manutenção da integração do Município na sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, a (nova) SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, por cisão da sociedade Águas do Norte, S.A., constituída pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, com dispensa de elaboração e registo do projeto de cisão.

[Aprovada por unanimidade]

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Despacho de 02 de dezembro de 2016

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Carlos Nogueira Andrade Fernandes

MRK8B-Marketing, Lda.

Francisco Soares Magalhães

Ricardo Alexandre Meireles de Sousa

José de Jesus Gomes

Paula Susana Monteiro Leite Sampaio

Adão Fernando Pereira da Cunha

Joaquim Sousa Moreira

Sandra Maria Teixeira Oliveira

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

DEFERIDOS

Frederico José Ribeiro Rocha, Proc. n.º 292/UT/16

José Maria Pinto Ribeiro, Proc. n.º 294/UT/16

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

Construpenha Sociedade Construções, Lda.

Maria Rosa Cruz Rodrigues e Outro

Despacho de 05 de dezembro de 2016

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Ventura Ferreira da Rocha

Pedro Nuno Mendes Vieira

Adão Manuel Nunes Ribeiro

Maria Emília Ferreira de Sousa e Silva

José Manuel Ribeiro Pinto de Aguiar

Maria Rosalina de Oliveira Barbosa

Impopaiva Empreendimentos Imobiliários SA

Fernando Rui Rocha Ferreira

Maria de Lurdes de Sousa Brito

José Salvador de Sousa Meireles

Adriano de Sousa e Silva

Marlene Cavadas Vieira e Manuel Paulo Monteiro da Silva

Armanda Teixeira Ferreira

Abílio Rodrigues Moreira da Costa

Liliana Maria Gomes Marques Moreira

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS

Agostinho Moreira Ferreira, Proc. n.º 187/LI/16

Artur Jorge Pacheco de Meireles, Proc. n.º 266-2LI/12

Américo da Silva Ferreira, Proc. n.º 158/LI/15

Filipe Manuel Ferraz Barbosa, Proc. n.º 142/LI/09

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

DEFERIDO

Vítor Veiga da Silva, Proc. n.º 287/UT/16

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Maria de Fátima Soares Moreira

PROCESSO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDO

Fernando Rebelo Cerqueira, Proc. n.º 97/LI/16

Despacho de 12 de dezembro de 2016

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Natacha Sofia Alves

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

João Heitor Pereira da Vinha, Proc. n.º 302/UT/16

António Pinto de Sousa Soares, Proc. n.º 298/ut/16

Maria Isabel Gomes Rocha, Proc. n.º 299/UT/16

Alzira Silva Ferreira, Proc. n.º 274/UT/16

Maria Alice Pereira Bandeira de Sousa, Proc. n.º 296/UT/16

José Manuel Silva Lopes, proc. n.º 297/UT/16

José Nogueira Martins, Proc.. N.º 277/UT/16

Manuela Ataíde de Sousa Andrade, Proc. n.º

255/UT/16

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDOS

Serralharia Profissional Forte Cabeças, Unipessoal, lda, proc. n.º 159/LI/16

Adriano da Rocha e Sousa, Proc. n.º 89/li/16

Maria de Fátima Ferreira Rocha, proc. n.º 77/LI/16

Despacho de 13 de dezembro de 2016

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Reis Melo Combustíveis

José Ribeiro Barbosa

Vítor Jorge Carvalho Soares

Sofia Manuela Soares Santos

Maria Lúcia da Costa e Silva Gonçalves

Joaquim Fernando Barbosa Martins

Maria Vanda Alves Coelho

Clinica Médica Arrifana de Sousa, SA

João Heitor Pereira Vinha

Adriano Soares da Rocha

Maria Anunciação Nunes Carvalho Couto

Ana Isabel Ribeiro

Hélder Filipe Nunes Sousa

PROCESSO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDO

Emanuel Fernando de Sousa e Silva, Proc. n.º 227/LI/16

Despacho de 14 de dezembro de 2016

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Massas Insolvente de José e Companhia Lda.

Maria Casimiro Teixeira da Silva

Sónia Raquel Silva Ferreira

António Luís Gomes Ribeiro

Joaquim Fernando Duarte Moreira

Miguel Lima Manso

José Fernando da Silva Soares

António Manuel Borges Azevedo

Carlos Alberto Pereira

IBER KING Restauração SA.

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS

Maria Odete da Silva Costa e outros, proc. n.

200/LI/15

Associação para o Des. da Freguesia de Guilhufe, proc.

n.º 264/LI/15

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Agostinho Ribeiro Soares, Proc. N.º 251/UT/16

Saul José Moreira Soares, Proc. N.º 306/UT/16

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDO

Olinda Alexandrina de Matos Moreira Cunha, proc. n.º

54/LI/16

Nº 11/2016

Despacho de 15 de dezembro de 2016

REQUERIMENTO DEFERIDO

IBER King Restauração, SA.

Despacho de 16 de dezembro de 2016

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

IBER King Restauração, SA.

José João dos Santos Silva

Alexandrino Cândido Teixeira Fernandes

Joaquim Sousa Moreira

Francisco Manuel Moreira da Silva

António Alexandre Nunes Coelho SA.

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS

José Joaquim Fernandes Soares, proc. n.º 190/LI/14

Olinda Maria Soares da Cunha, proc. 198-1 LI 07

Aníbal de Sousa, Proc. n.º 191/LI/16

Patrícia Manuela Ferreira Dias, proc. n.º 274/LI/15

PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

José Joaquim Ferreira da Silva Proc. n.º 235/UT/16

José Paulo Guedes Leão, Proc. n.º 301/UT/16

António Alexandre Nunes Coelho SA.

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDO

José Maria Lopes, proc. n.º 229LI/15

Despacho de 19 de dezembro de 2016

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Associação Desenvolvimento de Guilhufe, proc. n.º 264/LI/15

Despacho de 20 de dezembro de 2016

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Abílio Rodrigues Moreira, Lda.

Fernanda Aureliana Silva Barros Pinto

Lucinda Rosa Soares Leão

Maria da Conceição Oliveira Soares

Maria da Conceição Maia Ferreira

Carlos Manuel Ribeiro Teixeira

Maria Conceição Rocha Oliveira Martins

Maria Manuela Gonçalves da Silva

Carlos Alberto Pereira

Fábrica da Igreja Paróquia de Peroselo

Luísa Manuela Soares Almeida

Maria Margarida Morais Moreira

Maria da Rocha Pereira e outros

António Teixeira da Cruz

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DEFERIDOS

Encosta- Construções, Sa, Proc. 333/LI/16

Despacho de 21 de dezembro de 2016

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Reninogal- Empreendimentos imobiliários S A

PROCESSOS AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

DEFERIDOSReninogal- Empreendimentos Imobiliários

SA, proc.n.º

Despacho de 22 de dezembro de 2016

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

José Moreira de Oliveira

Manuel Barbosa

Ermelinda Angelina Couto Pereira Carvalho Moura
David Manuel da Silva Mota
Frederico José Ribeiro Rocha
Alberto Gonçalves Freitas
Alzira da Silva Ferreira
Gabriel Joaquim Freire de Moura
Ricardo Manuel da Silva Morais
Margarida Pereira Rocha
António Alexandre Nunes Coelho, SA
Artur Ribeiro
J.S. Leitão e Companhia, Lda
Álvaro Moreira Alves.
Carlos Manuel Ribeiro Teixeira
Eletoalicate
Antonio Sousa Coelho
José Jorge Santos Lourenço
Manuel Carvalho de Oliveira
Fernando Mendes Moreira
Ana Sofia Gonçalves Ferreira Brochado
Paulo José Pinto Ferreira
Vânia Isabel Ferreira Carneiro

PROCESSOS AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

J S e Sf, Lda. proc. n. 240/UT/16
António Nogueira Teixeira, Proc. n.º 311/UT/16
Adão António Lopes Moreira, Proc. n.º 310/UT/16
PROCESSO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDO
Joaquim António Fernandes Ferreira Rodrigues, proc. n.º 758/LI/06

Despacho de 28 de dezembro de 2016

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Luís Filipe Alves Coelho
Alfredo Silva Azevedo
José Manuel da Silva Lopes
Maria Isabel Gomes da Rocha
Vítor Manuel Pinto Ribeiro
Manuel Luís Ataíde Sousa Andrade
Sólida Aparência, Lda.
Rodrigo Soares de Moura
Maria do Rosário Ferreira de Castro
Maria do Rosário Ferreira de Castro

PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS

José Maria dos Santos Ferreira, Proc. n.º 265/LI/16

REQUERIMENTO INDEFERIDO

Tribetão – Construções Lda.

GABINETE DE NOTARIADO E EXPROPRIAÇÕES

DEZEMBRO

Contrato de Fornecimento – Valor: 34.890,00 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de Bens Alimentares para o Cabaz de Natal”

Adjudicatário: “M. Cunha & Companhia, S.A.”, (NIPC 500 172 382), com sede em Casais Novos – S. Martinho de Recesinhos – Penafiel.

Acordo de Revogação de Contrato

Designação: “Concessão da Exploração do Bar do Parque de Lazer em Marecos”

Adjudicatário: “Bliss Café Lounge – Atividades Hoteleiras, Unipessoal, Lda.”, (NIPC 508 589 851), com sede na Rua do Rio – Marecos – Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: 24.950,00 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de Mobiliário e Equipamento para Escolas do Ensino Básico – Equipamentos para Apetrechamento da Cozinha da Escola EB1/JI S. Martinho de Recezinhos – Freguesia de S. Martinho de Recesinhos”

Adjudicatário: “António Meireles, S.A.”, (NIPC 500 025 347), com sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 235 – Gandra – Paredes.

Contrato de Empreitada – Valor: 86.700,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação dos Caminhos de Pego Negro e Ventuzela – Freguesias de Termas de S. Vicente e Eja”

Adjudicatário: “Fernando Ferreira de Melo & Filhos, Lda.”, (NIPC 504 101 404), com sede no Lugar de Igreja – Milhundos – Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 71.690,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Pavimentação do Caminho que liga o Lugar de Cabroelo à Rua da Agra – Freguesia de Capela”

Adjudicatário: “Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.”, (NIPC 503 451 541), com sede na Zona Industrial n.º1 de Penafiel, Lote 34/35 – Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 55.620,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação da Rua Nova de S. João – Freguesia de S. Martinho de Recezinhos”

Adjudicatário: “Restradas – Revitalização de Estradas do Norte, Lda.”, (NIPC 503 451 541), com sede na Zona Industrial n.º1 de Penafiel, Lote 34/35 – Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 244.808,29 + I.V.A.

Designação: “Valorização do Jardim do Sameiro”

Adjudicatário: “Edilages, S.A.”, (NIPC 508 559 871), com sede na Rua Pedreira das Lages – Guilhufe – Penafiel

Contrato de Empreitada – Valor: 24.979,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações na Escola Primária e Pré-Primária de Cans, Rio de Moínhos”

Adjudicatário: “Caridade, Soares, Rocha & Rodrigues, Lda.”, (NIPC 513 038 671), com sede na Avenida da Vista Alegre, n.º254 – Rio de Moínhos – Penafiel.

Contrato de Prestação de Serviços – Valor: 17.000,00 + I.V.A.

Designação: “Elaboração do Projeto de Execução para Expansão do Parque da Cidade – 4.ª Fase”

Adjudicatário: “PENAINDEX, S.A.” (NIPC 510 514 260), com sede na Rua da Avelada – Edifício Termas de S. Vicente, s/n.º, Fracção G – Pinheiro – Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor: 37.905,00 + I.V.A.

Designação: “Apoio ao Desenvolvimento de Infraestruturas Desportivas das Freguesias – Acabamentos do Parque de Jogos de Rio de Moínhos”

Adjudicatário: “Caridade, Soares, Rocha & Rodrigues, Lda.”, (NIPC 513 038 671), com sede na Avenida da Vista Alegre, n.º254 – Rio de Moínhos – Penafiel.

Contrato de Fornecimento – Valor: 17.950,00 + I.V.A.

Designação: “Aquisição de Colunas em Granito Para Aplicação nas Rotundas - Penafiel”

Adjudicatário: “M. Barbosa – Granitos, Lda.”, (NIPC 505 416 042), com sede na Rua Central do Montinho, n.º 502 - Boelhe - Penafiel.

Contrato de Empreitada – Valor:85.000,00 + I.V.A.

Designação: “Grande Reparação e Expansão das Redes de Esgotos e Águas Pluviais – Construção de Coletor de Águas Pluviais na Rua de Quintela – Da E.N. 15 à Linha de Água – Freguesia de Guilhufe e Urrô”

Adjudicatário: “Gondoroute, Lda.”, (NIPC 513 482 644), com sede Caminho do Calvário, n.º 269, r/c – Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim - Gondomar.

Contrato de Empreitada – Valor:20.031,00 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação da Rua de Quintã – Freguesia de S. Martinho de Recezinhos”

Adjudicatário: “Gondoroute, Lda.”, (NIPC 513 482 644), com sede Caminho do Calvário, n.º 269, r/c – Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim - Gondomar.

Contrato de Empreitada – Valor:21.562,40 + I.V.A.

Designação: “Grandes Reparações de Outras Estradas e Caminhos – Beneficiação da Rua de Vilar – Freguesia de S. Martinho de Recezinhos”

Adjudicatário: “Gondoroute, Lda.”, (NIPC 513 482 644), com sede Caminho do Calvário, n.º 269, r/c – Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim - Gondomar.

Contrato de Fornecimento – Valor: 75.000,00 + I.V.A.

Designação: “Modernização Administrativa, Informática, Sistemas, Redes e Outros – Aquisição de Equipamento Informático”

Adjudicatário: “Infopacto II – Informático e Serviços, Lda.” (NIPC 507 202 287), com sede na Avenida Avelino Ferreira Torres, n.º 1688 – Tuías – Marco de Canavezes.

sítio institucional do Município, Boletim Municipal e no Diário da República.

Paços do Município, 30 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL,
(Antonino de Sousa, Dr.)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal de 2016-10-27, e em reunião ordinária pública da Assembleia Municipal, de 29 de dezembro de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento do Concurso “25 de Abril – Uma história de liberdade”, com a seguinte redação:

Regulamento Concurso - "25 de abril - Uma história de liberdade"

Artigo 1º

Objetivos

O concurso tem como objetivos:

Contribuir para a consciencialização da comunidade escolar dos valores da liberdade e da democracia;
Promover, juntos dos alunos a reflexão sobre o 25 de abril e os valores que lhe estão associados;
Despertar nos alunos o espírito criativo e de participação.

Artigo 2º

Destinatários

O concurso tem como destinatários as turmas dos terceiro e quarto anos de escolaridade do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública e privada do concelho de Penafiel.

Artigo 3º

Natureza dos trabalhos

1 - Os trabalhos devem respeitar a temática "25 de abril - Uma história liberdade" e consistem na apresentação de um texto manuscrito (prosa ou poesia) e uma ilustração.

2 - O texto e a ilustração deverão ser apresentados em folhas separadas em tamanho A4, e, no máximo, uma página para cada item.

Artigo 4º

Condições de participação

1 - Podem participar as turmas das Escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho referidas no artigo 2º, sendo admitido a concurso apenas um trabalho por turma selecionado pelo professor titular dessa turma.

2 - Os trabalhos apresentados a concurso são propriedade da Escola, salvo o disposto no n.º2, do artigo 10.º.

Artigo 5º

Período de candidatura e prazo de entrega dos trabalhos

1 - As candidaturas devem ser entregues na Unidade de Educação, Juventude e Tempos Livres, da Câmara Municipal de Penafiel, no prazo a divulgar.

2 - As candidaturas deverão conter:

Identificação da Escola;
Identificação da turma;
Identificação do trabalho.

AVISO

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 27 de outubro de 2016 e em reunião da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2016, em conformidade com o estabelecido nas alíneas b) e g), do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada atualização das taxas e outras receitas municipais para o ano 2017, com base na taxa de inflação – 0,7% de acordo com os dados do banco de Portugal, mediante proposta a incluir no Orçamento Municipal, juntamente com a proposta de Tabela a vigorar, publicada na página da Internet do Município, para vigorar a partir do dia 1 de janeiro de cada ano económico.

Tabela de taxas e licenças municipais do município de Penafiel

(ver documento original)

Para constar e surtir os devidos efeitos publica-se a presente alteração, que vai ser publicada na Internet no

Artigo 6º

Júri

O Júri será constituído por três elementos:
Chefe da Unidade de Educação, Juventude e Tempos Livres, da Câmara Municipal de Penafiel;
Técnico Superior da Biblioteca Municipal de Penafiel;
Professor do curso de Artes Visuais da Escola Secundária de Penafiel.

Artigo 7º

Processo de Avaliação

Os trabalhos serão avaliados pelo júri com base nos seguintes critérios:

Originalidade e criatividade do trabalho apresentado;

Qualidade do trabalho apresentado;

Adequação aos objetivos definidos no artigo 1º.

O júri pode não selecionar qualquer trabalho, caso falte qualidade e adequação aos objetivos do concurso.

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação do júri.

Artigo 8º

Divulgação dos resultados

Os trabalhos premiados serão anunciados até ao dia 18 de abril.

Os trabalhos a concurso e premiados integrarão uma exposição temática a realizar na Biblioteca Municipal.

Artigo 9º

Prémios

1 - Serão atribuídos os seguintes prémios por turma:

1º Prémio - Visita de estudo ao Sea Life, Porto, mais um pack de livros;

2º Prémio - Visita de estudo ao Sea Life, Porto;

3º Prémio - Um pack de livros.

4º Prémio - Um pack de livros.

5º Prémio - Um pack de livros.

2 - Aos alunos das turmas premiadas será oferecido um certificado de participação.

Artigo 10º

Direitos de propriedade e edição

1 - A apresentação de trabalhos implica a aceitação tácita dos autores para a sua reprodução e divulgação que a Câmara Municipal de Penafiel entender realizar.

2 - A Câmara Municipal de Penafiel reserva o direito de posse dos trabalhos premiados e realização de réplicas por tempo ilimitado.

Artigo 11º

Disposições gerais

Para os devidos efeitos considera-se que, ao concorrer, os participantes aceitam implicitamente as condições do presente regulamento.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e em Diário da República.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL,
(Antonino de Sousa, Dr.)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do art.º 79 da Lei n.º 73/2013, de 03 de

setembro que, por deliberação tomada em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 27 de outubro de 2016, foi aprovado o tarifário dos serviços de abastecimento de água e Saneamento a vigorar em 2017 com a seguinte redação:

TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO A VIGORAR EM 2017

Tarifário de abastecimento de água:

O tarifário do serviço de abastecimento de águas compreende uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.

Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento, a Penafiel Verde, EM fica obrigada a realizar as seguintes atividades, não as podendo faturar de forma específica:

- Execução dos ramais de ligação até 20 metros de extensão, manutenção e renovação, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
- Fornecimento de água;
- Celebração ou alteração do contrato de fornecimento de água;
- Disponibilização e instalação do contador individual;
- Disponibilização e instalação do contador totalizador quando por iniciativa da Penafiel Verde, EM;
- Leituras periódicas programadas do contador;
- Verificação periódica do contador por iniciativa da Penafiel Verde, EM ou no cumprimento das regras sobre o controlo metrológico, constantes, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, do Decreto-Lei n.º 71/2011, de 16 de junho, da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e da Portaria n.º 21/2007, de 5 de janeiro.

Utilizadores domésticos

Tarifa Fixa

A tarifa fixa de abastecimento a utilizações domésticas é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias aplicada a todas as instalações com o serviço disponível:

- Sem contador ou com contadores de diâmetro nominal até 25 mm.....3,5000 €
- Para diâmetros superiores a 25 mm é aplicado o tarifário previsto para utilizadores não-domésticos.

Tarifa Variável

A tarifa variável do serviço de abastecimento de água a utilizadores domésticos é devida em função do volume de água fornecida durante o período objeto de faturação, diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m3 de água por cada 30 dias:

- 1.º Escalão: até 5 m30,6100 €
- 2.º Escalão: superior a 5 e até 15 m3.....1,0400€
- 3.º Escalão: superior a 15 e até 25 m3.....2,1700 €
- 4.º Escalão: superior a 25 m3.....2,7200 €

O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Utilizadores não domésticos Tarifa Fixa

A tarifa fixa de abastecimento a utilizadores não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias, diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, nos termos seguintes:

- 1.º nível: até 20mm.....5,4000 €
- 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm.....7,8000 €
- 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm.....9,3000 €
- 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm.....14,0000 €
- 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm....22,5000 €
- 6.º nível: superior a 300 mm.....45,0000 €

Tarifa Variável

A tarifa do serviço de abastecimento de água a utilizadores não-domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação expresso em m3 de água por cada 30 dias:

- Fornecimentos a estabelecimentos comerciais e serviços
- 1.º Escalão: até 50 m32,2000 €
 - 2.º Escalão: superior a 50 m3.....3,1200 €

Fornecimentos a estabelecimentos industriais

- 1.º Escalão: até 50 m32,2000 €
- 2.º Escalão: superior a 50 m3.....3,1200 €

Fornecimentos a serviços do estado

- Escalão único.....2,1750 €

Fornecimentos ao município e empresas municipais

- Escalão único.....1,7000 €

Fornecimentos às juntas de freguesia

- Escalão único.....1,7000 €

Fornecimentos a Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente construídas, designadamente as associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos

- Escalão único.....1,1000 €

Fornecimentos avulsos, provisórios e outras utilizações

- Escalão único.....3,8400 €

Fornecimentos a outras autarquias

- No fornecimento a outras autarquias é aplicado o preço praticado pelas Águas do Norte na área geográfica do município

Para além das tarifas de abastecimento referidas a Penafiel Verde, EM cobra aos utilizadores as seguintes tarifas pelos serviços auxiliares prestados, designadamente:

- Prolongamento do ramal de ligação de água a partir de 20 metros de extensão.
Habitação unifamiliar – por metro linear.10,0000€
Outras utilizações – por metro linear
Diâmetro do ramal até 1”.....15,0000 €
Diâmetro do ramal até 2”.....20,0000 €
Diâmetro do ramal até 3”.....25,0000 €
Diâmetro do ramal acima de até 3”.....30,0000 €

- Vistorias aos sistemas prediais a pedido do utilizador e aquando da efetiva ligação ao sistema público.

Por unidade, lote e/ou fração suscetível de utilização independente.....40,0000 €

- Suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador.....25,0000 €
- Suspensão da ligação do serviço por incumprimento do utilizado.....15,0000 €
- Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador.....20,0000 €
- Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.....10,0000 €
- Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador.....44,0000 €
- Leitura extraordinária do contador decorrente de solicitação do utilizador.....10,0000 €
- Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento.....25,0000 €
- Informação localizada sobre o sistema público de abastecimento de água em plantas de localização.....10,0000 €

Tarifários de saneamento:

O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais compreende uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os utentes.

Em virtude da aplicação das tarifas de saneamento, a Penafiel Verde, EM fica obrigada a realizar as seguintes atividades, não as podendo faturar de forma específica:

- Execução dos ramais de ligação até 20 metros de extensão, manutenção e renovação, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
- Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- Celebração ou alteração do contrato de recolha de águas residuais;
- Instalação de medidor de caudal individual, quando a Penafiel Verde, EM tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e a sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizado;
- Leituras periódicas programadas e verificação periódica de medidor de caudal.

Utilizadores domésticos Tarifa Fixa

A tarifa fixa de saneamento para utilizadores domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias aplicada a todas as instalações com o serviço disponível:

- Utilizador doméstico.....3,2500 €

Tarifa Variável – Utilizadores de saneamento ligados ao sistema de abastecimento de água sem produção águas residuais a partir de águas de origem própria

A tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores domésticos é devida em função do volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação.

O volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, correspondente ao valor de 0,9, aplicado ao volume de água fornecida.

A tarifa variável do serviço de saneamento é determinada pela aplicação do produto entre o coeficiente de custo específico e o coeficiente de recolha aplicado à tarifa média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final doméstico.

- Volume de águas residuais recolhidas = 0,9 x Volume de água fornecido;
- Coeficiente de custo específico de saneamento = 1,1
- Fator resultante aplicado à componente variável do serviço de abastecimento = 0,99

Tarifa Variável – Utilizadores ligados ao sistema de abastecimento de água com produção de águas residuais a partir de águas de origem próprias, comprovado nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei 194/2009 de 20 de Agosto, cujo consumo a partir da rede, quando exista, é inferior a 10 m3/30 dias

A tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores domésticos com produção de águas residuais a partir de origens próprias, cujo consumo a partir da rede pública, quando existe é inferior a 10 m3/30 dias é devida em função do volume de águas residuais estimado durante o período objeto de faturação, calculado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, (10 m3/30dias).

- Tarifa por 30 dias.....8,1675 €
- (*) Para os utilizadores cujo consumo de água a partir da rede pública for superior a 10 m3/30 dias é aplicado o regime geral definido no ponto anterior.

Tarifa Variável – Utilizadores não ligados ao sistema de abastecimento de água

A tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores domésticos não ligados ao sistema público de abastecimento de água, embora este serviço se encontre disponível, é devida em função do volume de águas residuais estimado durante o período objeto de faturação, calculado com base no consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, (10 m3/30dias), considerando a disponibilidade do serviço de abastecimento de água.

- Tarifa por 30 dias.....11,6675 €

Utilizadores não-domésticos

Tarifa Fixa

- Estabelecimentos comerciais e serviço.....5,1300 €
- Estabelecimentos industriais.....5,1300 €
- Serviços do estado.....5,1300 €
- Município e empresas municipais.....5,1300 €
- Juntas de freguesia.....5,1300 €
- Instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente construídas, designadamente as *associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos*3,1300 €
- Utilizações provisórias e outras utilizações...5,1300 €

Tarifa Variável - Utilizadores de saneamento ligados ao sistema de abastecimento de água sem produção águas residuais a partir de águas de origens próprias

A tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores não domésticos é devida em função do

volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação de acordo com a seguinte tipologia:

Estabelecimentos comerciais e serviços

- Escalão único.....1,1500 €

Estabelecimentos industriais

- Escalão único.....1,4500 €

Serviços do estado

- Escalão único.....1,3000 €

Município e empresas municipais

- Escalão único.....1,1500 €

Juntas de freguesia

- Escalão único.....1,0000 €

Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente construídas, designadamente as *associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos*

- Escalão único.....0,6600 €

Instalações provisórias e outras utilizações

- Escalão único.....1,1500 €

Tarifa Variável – Utilizadores não-domésticos ligados ao sistema de abastecimento de água com produção de águas residuais a partir de águas de origens próprias, comprovado nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei 194/2009 de 20 de Agosto, cujo consumo a partir da rede, quando exista, é inferior a 100 m3/30 dias (*)

A tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores não-domésticos com produção de águas residuais a partir de origens próprias, cujo consumo a partir da rede pública, quando existe é inferior a 100 m3/30 dias é devida em função do volume de águas residuais estimado durante o período objeto de faturação, calculado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, (100 m3/30dias) aplicado ao preço da tarifa unitária da utilização específica.

(*) Para os utilizadores cujo consumo de água a partir da rede pública for superior a 100 m3/30 dias é aplicado o regime geral definido no ponto anterior.

Tarifa Variável – Utilizadores não-domésticos não ligados ao sistema de abastecimento de água

A tarifa variável do serviço de saneamento para utilizadores não-domésticos não ligados ao sistema público de abastecimento de água é devida em função do volume de águas residuais estimado durante o período objeto de faturação, calculado com base no consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, (100 m3/30dias) aplicado ao preço da tarifa unitária da utilização específica.

Para além das tarifas de saneamento referidas a Penafiel Verde, EM cobra aos utilizadores as seguintes tarifas pelos serviços auxiliares prestados, designadamente:

- Prolongamento do ramal de ligação de saneamento a partir de 20 metros de extensão.

Habitação unifamiliar – por metro linear	
Prolongamento do coletor gravítico.....	25,0000 €
Prolongamento de conduta elevatória.....	10,0000 €
Outras utilizações – por metro linear	
Diâmetro do ramal até 125 mm - prolongamento gravítico.....	25,0000 €
Diâmetro do ramal até 160 mm - prolongamento gravítico.....	30,0000 €
Diâmetro do ramal até 200 mm - prolongamento gravítico.....	40,0000 €
Diâmetro do ramal superior a 200 mm - prolongamento gravítico.....	50,0000 €
Prolongamento de conduta elevatória.....	15,0000 €
▪ Vistorias aos sistemas prediais a pedido do utilizador e aquando da efetiva ligação ao sistema público.	
Por unidade, lote e/ou fração suscetível de utilização independente.....	40,0000 €
▪ Suspensão da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.....	35,0000 €
▪ Suspensão da ligação do serviço a pedido do utilizador.....	35,0000 €
▪ Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.....	25,0000 €
▪ Restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador.....	25,0000 €
▪ Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento.....	25,0000 €
▪ Informação localizada sobre o sistema público de abastecimento de saneamento em plantas de localização.....	10,0000 €
▪ Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis provenientes de fossas sépticas:	
▪ Locais não servidos por rede de drenagem de águas residuais	
Primeira descarga até 3 m3 de volume.....	20,0000 €
Por cada descarga de 3 m3 a mais.....	13,5000 €
Custo do tratamento por descarga de 3 m3....	10,4000 €
▪ Locais servidos por rede de drenagem de águas residuais	
Primeira descarga até 3 m3 de volume.....	40,0000 €
Por cada descarga de 3 m3 a mais.....	27,0000 €
Custo do tratamento por descarga de 3 m3..	10,4000 €

Tarifário Social (Não aplicável a clientes com origens próprias de abastecimento)

O tarifário social destina-se às famílias mais carenciadas, assegurando assim o acesso aos serviços públicos essenciais, água e saneamento, atribuído sempre que o agregado familiar possua rendimento “per capita”, inferior a 200,00 € mensais. Estruturados da mesma forma e conteúdo que os utentes domésticos com as seguintes alterações:

- Isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e saneamento;
- Alargamento do 1.º escalão até aos 15 m3 para a tarifa variável do serviço de abastecimento de água. A partir dos 15 m3 é aplicada a tarifa referente ao 3.º escalão doméstico e a partir dos 25 m3 é aplicada a tarifa do 4.º escalão doméstico.
- Para a tarifa variável de saneamento é aplicado o procedimento definido para os utentes domésticos uma vez que, o encargo está indexado ao montante da componente variável de abastecimento de água, resultando também uma

atenuação do montante a pagar nesta componente.

Tarifário Familiar

a) Específico para famílias numerosas (Não aplicável a clientes com origens próprias de abastecimento)

Destina-se a famílias numerosas, assegurando assim o acesso aos serviços públicos essenciais, água e saneamento, atribuído a agregados familiares compostos por três ou mais filhos.

b) Específico para agregados alargados (Não aplicável a clientes com origens próprias de abastecimento)

Destina-se a agregados alargados, assegurando assim o acesso aos serviços públicos essenciais, água e saneamento, atribuído àquele cujo agregado familiar é composto por cinco ou mais elementos, até ao 2.º grau da linha reta de parentesco.

O tarifário familiar é estruturado da mesma forma e conteúdo que os utentes domésticos com as seguintes alterações:

- Isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e saneamento;
- Alargamento do 1.º escalão até aos 15 m3 para a tarifa variável do serviço de abastecimento de água. A partir dos 15 m3 é aplicada a tarifa referente ao 3.º escalão doméstico e a partir dos 25 m3 é aplicada a tarifa do 4.º escalão doméstico.
- Para a tarifa variável de saneamento é aplicado o procedimento definido para os utentes domésticos uma vez que, o encargo está indexado ao montante da componente variável de abastecimento de água, resultando também uma atenuação do montante a pagar nesta componente.

Gasto de água em fugas nas redes prediais

Conclui-se existir fuga na rede predial, quando comunicada pelo utilizador e devidamente comprovada e o consumo de um ou dois meses seguidos seja superior em cada mês a 10 vezes o consumo médio dos últimos 12 meses anteriores à ocorrência e não se verifique reincidência (considera-se reincidência quando tiver ocorrido uma fuga à menos de um ano).

Nestas situações, o volume de água será faturado na totalidade ao preço do 2.º escalão e o montante do saneamento será apurado com base na média das duas últimas leituras consideradas válidas.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
(Antonino de Sousa, Dr.)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal de 2016-10-27, e em reunião ordinária pública da Assembleia Municipal, de 29 de dezembro de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea a),

do n.º 2, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a **TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS –TRH, para o ano de 2017**, com a seguinte redação:

Taxas de Água/Saneamento para 2017

Taxas de Recursos Hídricos- TRH (Nos termos do Decreto-Lei 97/2008 de 11 de Junho e Despacho N.º 484/2009 de 5 de Março).

- 1- Abastecimento de Água (€/m³ de água fornecida)0,0169 €/m³
- 2- Saneamento (€/m³ de águas residuais recolhidas).....0,0153 €/m³

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
(Antonino de Sousa, Dr.)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal de 2016-11-17, e em reunião ordinária pública da Assembleia Municipal, de 29 de dezembro de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o “Regulamento da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Penafiel”, com a seguinte redação:

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO DE PENAFIEL

Preâmbulo:

Considerando que as alterações demográficas que se têm verificado na população portuguesa e que se traduzem num envelhecimento populacional, coloca às instituições, às famílias e à comunidade em geral um novo desafio, designadamente pensar o envelhecimento ao longo da vida, numa perspetiva mais preventiva e promotora de saúde e autonomia, visando uma maior qualidade de vida.

Considerando que, do mesmo modo, se coloca o desafio de envolver a comunidade, numa responsabilidade partilhada, potenciadora dos recursos existentes e dinamizadora de ações cada vez mais próximas dos cidadãos.

Considerando que a nível nacional, todos os dias, há cada vez mais idosos a necessitar de promoção e proteção, sendo que, as vítimas são maioritariamente idosos entre os 65 e os 75 anos, e são alvos de maus tratos físicos e psicológicos, praticados sobretudo pelo cônjuge, filhos e vizinhos.

Assim, considerando, ainda, o disposto no novo CPA, concretamente o estatuído no artigo 4.º (Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos), bem como as competências da câmara municipal fixadas nas alíneas k) e v), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submete -se à apreciação e votação do executivo municipal:

1. O presente projeto de regulamento de funcionamento da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso de Penafiel;

2. A sujeição do presente projeto de regulamento a audiência dos seguintes interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA:

- Instituto de Segurança Social — Centro Distrital;
- Unidade de Saúde Pública — ACES Tâmega II - VSS
- Guarda Nacional Republicana;
- As Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências na promoção e proteção de idosos;

O início do procedimento de criação do presente Regulamento Municipal foi autorizado por decisão da câmara municipal (deliberação n.º 980 de 07/01/2016), decisão publicitada no sítio do município, em cumprimento do disposto no artigo 98º, do novo CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Em cumprimento da decisão da câmara municipal (deliberação n.º 1280 de 21/07/2016), procedeu-se à audiência dos interessados acima identificados.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241º, artigo 65º, n.º 2, alínea b), e n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ex vi artigo 136.º do Decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Penafiel, doravante designada CMPIP, no sentido de melhorar a sua qualidade de vida.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A CMPIP tem como objetivos gerais:

- a) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
- b) Promover os direitos dos idosos;
- c) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem -estar dos idosos;
- d) Combater a exclusão social na população idosa;
- e) Manter o idoso na sua habitação e meio natural, em segurança.

2. A CMPIP tem como objetivos específicos:

- a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes;
- b) Sensibilizar a comunidade local e redes de vizinhança para a necessidade de proteção dos idosos;
- c) Sensibilizar a população em geral e famílias em particular, para o envelhecimento com qualidade e direitos dos idosos;
- d) Desenvolver ações de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos idosos, contribuindo para a sua segurança e bem -estar;
- e) Responsabilizar os núcleos familiares pelos seus ascendentes;
- f) Criar condições que favoreçam as relações com outros idosos, com a família e a comunidade, potenciando a rede primária de suporte;
- g) Articular com outras parcerias já existentes;
- h) Colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;

i) Promover a institucionalização dos idosos sempre que seja essa a única medida capaz de promover e proteger a pessoa.

j) Desenvolver ações conducentes à proteção de idosos alvo de negligência, maus -tratos e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem -estar e segurança.

Artigo 4.º

Destinatários:

1. A CMPIP destina -se a todos os idosos, com mais de 65 anos, que sejam residentes no concelho de Penafiel e que se encontrem em situação de isolamento social, solidão, marginalização, negligência ou maus tratos; violência económica; privação de liberdade e violência sexual e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem -estar e segurança.

2. Podem ainda ser abrangidos pela CMPIP outros adultos, com idade inferior a 65 anos, desde que se encontrem em situação de dependência de 3.ª pessoa e comprovada ausência de retaguarda e apoio institucional.

Artigo 5.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica -se a toda a área do concelho de Penafiel.

TÍTULO II

Organização e funcionamento:

Artigo 6.º

Local de funcionamento:

A CMPIP funcionará em instalações da Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 7.º

Composição da CMPIP:

1. A CMPIP é composta por representantes das seguintes entidades:

- Município de Penafiel, que preside;
- Instituto de Segurança Social — Centro Distrital;
- Unidade de Saúde Pública — ACES Tâmega II - VSS
- Guarda Nacional Republicana;
- Três Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências na promoção e proteção de idosos, eleitas de entre todas as IPSS's do concelho de Penafiel;

2. Podem ainda colaborar com a CMPIP as seguintes entidades:

- a) Juntas de Freguesia;
- b) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários;
- c) Grupos de Voluntariado;
- d) Outras Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3. O Município de Penafiel será representado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou vereador com competência delegada nos termos do artigo 36.º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 8.º

Funcionamento da CMPIP

1. A CMPIP analisa as sinalizações ou denúncias recebidas pelo Presidente da CMPIP, relativamente a idosos em situação de isolamento, maus-tratos ou insegurança, ou qualquer outra situação que represente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

2. As sinalizações recebidas por outros membros da CMPIP, devem ser imediatamente referenciadas ao Presidente da Comissão, para que, as mesmas sejam inseridas na ordem de trabalhos das reuniões da Comissão.

3. A calendarização das atividades da CMPIP e seus diversos procedimentos serão aprovados pelos seus membros, nas reuniões, sem prejuízo da faculdade que

assiste a cada um deles de praticar atos que se revelem urgentes.

4. O Presidente designa um membro da Comissão para desempenhar as funções de secretário, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

5. Qualquer membro da CMPIP pode recolher informação junto de outras entidades, com vista à proteção do Idoso.

6. As deliberações da CMPIP serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

7. Para cada situação sinalizada deverá ser elaborado um processo, onde conste a sinalização e respetivas ações realizadas para a situação concreta, conforme deliberado pela CMPIP.

Artigo 9.º

Reuniões da CMPIP e convocatórias

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente da CMPIP, por sua iniciativa, ou por sugestão de algum dos seus membros.

2. As convocatórias serão efetuadas preferencialmente por e -mail e até 8 dias antes da data marcada, nas quais deve constar a respetiva ordem de trabalhos.

3. De cada reunião será lavrada uma ata que contém a identificação dos membros presentes e indica as deliberações tomadas.

Artigo 10.º

Competências do Município de Penafiel

São competências do Município de Penafiel:

- 1. Garantir a eficácia da resposta social;
- 2. Assegurar o bem-estar dos idosos e o respeito pela sua dignidade;
- 3. Promover a participação dos voluntários inscritos no Banco de Voluntariado
- 4. Afetar os recursos humanos necessários para a gestão de processos e desenvolvimento de ações pela CMPIP;
- 5. Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da CMPIP;
- 6. Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos.

Artigo 11.º

Competências das IPSS's

São competências das IPSS's com valências para idosos:

- 1. Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
- 2. Designar um técnico para integrar a CMPIP;
- 3. Acompanhar o apoio prestado aos idosos;
- 4. Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIP;
- 5. Comparecer às reuniões da CMPIP, sempre que convocadas pelo Presidente da CMPIP.

Artigo 12.º

Competências da Segurança Social:

São competências da Segurança Social:

- 1. Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
- 2. Designar um técnico para integrar a CMPIP;
- 3. Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
- 4. Fornecer à CMPIP dados que se revelem importantes para a identificação dos idosos e suas famílias, bem como para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da CMPIP;
- 5. Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIP;

6. Comparecer às reuniões da CMPIP, sempre que convocada.

Artigo 13.º

Competências dos serviços de saúde

São competências da Unidade de Saúde Pública — ACES Tâmega II - VSS:

1. Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
2. Designar um técnico para integrar a CMPIP;
3. Acompanhar o apoio prestado aos utentes respetivos;
4. Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIP;
5. Comparecer às reuniões da CMPIP sempre que convocada.

Artigo 14.º

Competências das forças de segurança

São competências da GNR:

1. Sinalizar os idosos com necessidade do apoio;
2. Designar um técnico para integrar a CMPIP;
3. Acompanhar o apoio prestado;
4. Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela CMPIP;
5. Comparecer às reuniões da CMPIP sempre que convocada.

Artigo 15.º

Direito à confidencialidade

Ao idoso deve ser garantido total confidencialidade relativamente à situação sinalizada, bem como à sua identificação, sendo os seus dados utilizados apenas pelos membros da CMPIP e para os fins a que se destina.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Divulgação

A implementação da CMPIP deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho de Penafiel.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação, em Diário da República.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e em Diário da República.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL,
(Antonino de Sousa, Dr.)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal de 2016-11-17, e em reunião ordinária pública da Assembleia Municipal, de 29 de dezembro de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a alteração ao “Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel”, com a seguinte redação:

“Artigo 4.º: «Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximo das habitações»

O atual texto do artigo passa a constar como n.º 1.

Acrescenta-se um n.º 2, com a redação seguinte: “Os estabelecimentos referidos podem, todavia, praticar o horário de funcionamento entre as 06h00 e as 2h00, às quintas-feiras, sextas e sábados”.

Artigo 11.º: «Regime excecional»

Acrescenta-se ao articulado um n.º 6, com a redação seguinte: “Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem prévia audição das entidades mencionadas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos 5 dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão”.

REGULAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Nota Justificativa

O regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do concelho de Penafiel, encontra-se, atualmente, previsto no Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel, publicado no Apêndice n.º 59 - II Série do Diário da República - N.º 115, de 18/5/1999, com as alterações introduzidas pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril (diploma que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”).

No dia 16 de janeiro de 2015, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015, que aprovou o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

O referido regime comporta, no seu articulado, uma profunda alteração ao modelo até então vigente, procedendo à sistematização de alguns diplomas referentes a atividades económicas do comércio, serviços e restauração num único regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR).

O referido Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, para além de estabelecer a disciplina jurídica aplicável aos setores de atividade mencionados, procede, ainda, à alteração do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis nos 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 01 de abril, o qual estabelece o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos.

De acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Neste contexto, o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deixa de estar obrigado a proceder à mera comunicação

prévia do horário de funcionamento no 'Balcão do empreendedor', deixando de estar sujeito a qualquer formalidade ou procedimento, embora se mantendo a obrigatoriedade de afixação do horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

Estamos, de facto, perante uma completa alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os diversos e legítimos interesses em presença.

Não obstante, o sobredito diploma legal (RJACSR) procede a uma descentralização da decisão de limitação de horários, prevendo que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, por razões que se prendam com a segurança ou proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Nesta medida, a experiência registada até ao momento no município de Penafiel, com o Regulamento em vigor, permite concluir que determinadas limitações à liberalização dos horários se revelarão eficazes para manter o equilíbrio e a salvaguarda de direitos essenciais dos cidadãos. Por outro lado, em determinadas zonas da cidade, designadamente no Centro Histórico – área privilegiadamente turística e de diversão noturna, mas também densamente habitada –, regista-se um afluxo muito elevado de pessoas, justificando-se, por isso, a fixação de limites, com vista a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso e à qualidade de vida dos moradores.

Neste sentido, entende-se adequado fazer uma restrição ao horário de encerramento de certos tipos de estabelecimentos que, pela sua natureza, são suscetíveis de afetar a tranquilidade e o descanso das pessoas.

Impõe-se, assim, proceder à adaptação do Regulamento municipal em vigor ao novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Assim, numa lógica de efetiva ponderação dos custos e benefícios das medidas propostas, pretende-se com a aprovação da presente alteração ao Regulamento em vigor, uma adequada conciliação entre a dinâmica das atividades económicas e os estabelecimentos comerciais, com impacto muito relevante para o desenvolvimento local e para a atividade turística do concelho, por um lado, e o direito ao sossego e tranquilidade dos cidadãos, constitucionalmente tutelado, por outro.

Esta realidade assumirá uma particular importância na determinação e ou concessão de usos urbanísticos mistos ou diversificados para os edifícios e ou frações localizados na cidade de Penafiel, designadamente, comércio, serviços e habitação, circunstância que exige, preventivamente, a criação de regras relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que permitam uma sã convivência de tais utilizações, particularmente, no seu Centro Histórico.

Neste contexto, a disciplina normativa introduzida pela presente proposta de adaptação do Regulamento, embora não possa ser quantitativamente mensurável numa lógica custo/benefício, irá permitir assegurar uma adequada coexistência dos usos urbanísticos concedidos, introduzindo uma restrição

(custo) ao princípio da liberalização dos horários, instituído pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, a favor (benefício) da defesa ao sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes no concelho de Penafiel.

A presente alteração ao Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel tem por fundamento o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro.

Em conformidade, a câmara municipal deliberou, em reunião ordinária de 15 de outubro de 2015, autorizar o início do procedimento de revisão/adaptação do Regulamento municipal, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Penafiel, indicando-se as formas de constituição como interessados e de apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do nº 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 2015/10/28 a 2015/11/12, sem que se tivesse verificado a constituição de interessados ou a apresentação de contributos.

O presente projeto de Regulamento será sujeito à auscultação e participação de entidades externas representativas dos diferentes interesses envolvidos, nomeadamente Juntas de Freguesia do concelho de Penafiel, GNR – Posto Territorial de Penafiel -, DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor -, AEP – Associação Empresarial de Penafiel, UGT – União Geral de Trabalhadores, CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal e Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Considerando a natureza e relevância da matéria, o presente projeto de Regulamento municipal será, ainda, sujeito a consulta pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ainda no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, elaborou-se a presente Proposta de Alteração ao Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel, que agora se propõe à aprovação da Câmara Municipal para, posteriormente, ser submetido ao sancionamento da Assembleia Municipal.

Artigo 1º **Objeto**

1- O presente Regulamento tem por objeto estabelecer o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas

a dança, ou onde habitualmente se dance, ou se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos não artísticos, situados no concelho de Penafiel.

2- Entende-se por estabelecimentos englobados no número anterior todos aqueles que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços, à população em geral ou a grupos de cidadãos em especial, independentemente da natureza jurídica da entidade promotora ou gestora, seja ela sociedade comercial, associação sem fins lucrativos, fundação ou outra.

Artigo 2º

Classificação por grupos de estabelecimentos

1- Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos classificam-se em quatro grupos:

1.1- 1º Grupo: Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que não se incluam nos restantes grupos.

1.2- 2º Grupo: Estabelecimentos de restauração e bebidas, nos quais se incluem restaurantes, casas de pasto, adegas típicas e similares, snack-bares, bares, pizzarias, marisqueiras, cibercafés, cafés, cafetarias, pastelarias/confeitarias, gelatarias, casas de chá, leitarias, cervejarias e similares e self services; Associações sem fins lucrativos, destinadas a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal e associados e seus acompanhantes; Estabelecimentos afins aos referidos.

1.3- 3º Grupo: Bares, pubs, estabelecimentos de restauração ou de bebidas com salas ou espaços destinados a dança, casas de fado, cabarés, e estabelecimentos análogos;

1.4- 4º Grupo: Discotecas, boîtes, clubes de dança, lojas de conveniência ou vending (se a atividade for, neste caso, exercida em estabelecimento com atendimento ao público), recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos e estabelecimentos afins.

2- Para aferir a que grupo pertence cada estabelecimento deve ser considerada a respetiva licença ou autorização de utilização.

Artigo 3º

Regime geral de funcionamento

1- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes deste artigo e no artigo seguinte, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem adotar períodos de abertura e funcionamento entre as 06h00 e as 24h00 de todos os dias da semana.

2- Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, consoante o grupo em que estejam incluídos, podem funcionar dentro dos seguintes horários:

2.1 - 1º Grupo: Entre as 06h00 e as 24h00, todos os dias da semana; excetuam-se, neste grupo, as farmácias, centros de enfermagem e primeiros socorros, estabelecimentos hoteleiros e de alojamento, postos de abastecimento de combustíveis e lubrificação, estações de serviço e estações rodoviárias, estabelecimentos instalados nas gares rodoviárias, áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente, agências funerárias, estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos, parques de estacionamento, parques de campismo e outros estabelecimentos afins ou equiparáveis, que, sem

prejuízo de legislação especial aplicável, têm horário de funcionamento livre.

2.2 - 2º Grupo: Entre as 06h00 e as 2h00, todos os dias da semana;

2.3 - 3º Grupo: Entre as 15h00 e as 02h00 todos os dias da semana e até às 04h00, às sextas, sábados e vésperas de feriado ou dia santo;

2.4- 4º Grupo: a) das 18h00 horas até às 4h00, de segunda a sexta-feira; b) das 15h00 até às 6h00, aos sábados; c) das 15h00 até às 04h00, aos domingos; d) das 18h00 até às 06h00, nos dias imediatamente anteriores a feriados ou dias santos; e) das 8h00 até às 24h00, todos os dias da semana, para recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos e estabelecimentos afins, caso se mostre adequado ao exercício da respetiva atividade.

3- Os estabelecimentos de lavagem automática de veículos, ainda que em regime de self-service, podem funcionar 24 horas por dia, se situados em zonas industriais ou com uso misto comercial/industrial. Nos restantes casos, só podem funcionar das 8h00 às 22h00.

Artigo 4º

Estabelecimentos situados em edifícios de habitação ou próximo das habitações

1- Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 8h00 e as 24h00.

2- Os estabelecimentos referidos podem, todavia, praticar o horário de funcionamento entre as 06h00 e as 2h00, às quintas-feiras, sextas e sábados.

Artigo 5º

Estabelecimentos de caráter não sedentário

Aos estabelecimentos de caráter não sedentário, nomeadamente as unidades móveis e amovíveis, localizados em espaços públicos ou privados de acesso público, aplicam-se os limites ao horário do seu funcionamento constantes no presente diploma, nomeadamente nos artigos 3º e 4º, consoante a sua localização e atividade.

Artigo 6º

Mercados municipais

1- As lojas situadas no mercado municipal sem comunicação direta com o exterior estão sujeitas ao horário de funcionamento normal dos serviços municipais.

2- Os estabelecimentos localizados nos mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior podem optar pelo horário de funcionamento do mercado ou pelo horário do grupo a que pertencem.

Artigo 7º

Estabelecimentos mistos

1- Os estabelecimentos onde sejam exercidas atividades devidamente autorizadas, a que correspondam horários diferentes, ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante.

2- Considera-se atividade dominante a que ocupar a maior área.

Artigo 8º

Mapa de horário de funcionamento

1- Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento estabelecido, em local bem visível do exterior.

2- Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3- A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 9º

Horário de funcionamento das esplanadas

1- As esplanadas podem funcionar até às 24h00 ou até à hora de encerramento do estabelecimento, se esta ocorrer antes.

2- A câmara municipal pode alargar ou restringir o limite fixado no número anterior, preenchidos que sejam os requisitos previstos no artigo 11º.

3- A instalação de esplanadas pelos titulares e ou exploradores dos respetivos estabelecimentos deverá ser antecedida de mera comunicação prévia ou obtenção de autorização do município de Penafiel, nos termos do disposto no D.L. nº 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 10º

Abastecimento e permanência nos estabelecimentos

1- É permitida a abertura, antes ou depois do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

2- É permitida a permanência nos estabelecimentos, além do horário, do responsável pela exploração e seus trabalhadores, para realização de trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

3- As situações de permanência nos estabelecimentos não enquadráveis no número anterior são, para todos os efeitos, equiparadas ao funcionamento para além do horário.

Artigo 11º

Regime excecional

1- A câmara municipal pode alargar os limites fixados nos artigos 3º e 4º do presente Regulamento, a requerimento do proprietário/explorador do estabelecimento, devidamente fundamentado, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Situaem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais, designadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;

b) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitem as características sócio culturais e ambientais da zona bem como as condições de circulação e estacionamento.

d) No caso dos estabelecimentos a que se refere o artigo 4º, acresce a necessidade de apresentação de declarações de não oposição das respetivas juntas de freguesia, dos moradores dos edifícios e dos edifícios confinantes (situados num raio de 50 metros) ou das administrações de condomínio.

2- O alargamento dos horários terá em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização da área territorial do município.

3- A câmara municipal tem ainda competência para restringir os limites fixados no presente Regulamento, por sua iniciativa, pelo exercício do direito de petição dos interessados ou por participação das autoridades competentes, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança, saúde e ou proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente as que se prendem com ruído ou outras incomodidades.

4- A restrição de horários deverá ser proporcional e equilibrada, atendendo aos motivos determinantes da restrição, aos interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

5- O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento de qualquer atividade económica, envolve a consulta das seguintes entidades:

a) Associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral;

b) Associações sindicais que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;

c) Associações patronais do setor que represente os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa requerente;

d) Associação Empresarial de Penafiel;

e) Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa;

f) Forças de segurança territorialmente competentes.

6- Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos sem prévia audição das entidades mencionadas no número anterior, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos 5 dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

Artigo 12º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento compete ao Município, através dos serviços municipais de fiscalização, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 13º

Contraordenações e Coimas

1- Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior;

b) De € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2- A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada.

3- As autoridades de fiscalização, mencionadas no artigo anterior, podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a

laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento regem as disposições legais aplicáveis em vigor.

Artigo 15º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Penafiel, publicado no Apêndice nº 59 - II Série do Diário da República - Nº 115, de 18/5/1999.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e em Diário da República. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL, (Antonino de Sousa, Dr.)

EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal nº 1457, de 2016-12-02, e 1.ª alteração da mesma proposta de regulamento, aprovada pela deliberação da Câmara Municipal nº 1472, e em reunião ordinária pública da Assembleia Municipal, de 29 de dezembro de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o "Regulamento Municipal de Concessão de Apoios no domínio da Ação Social", com a seguinte redação:

Regulamento Municipal de Concessão de Apoios no domínio da Ação Social

Nota Justificativa

Face às atuais circunstâncias conjunturais, o Município de Penafiel tem vindo desenvolver um trabalho junto da população mais carenciada, disponibilizando um conjunto de medidas de apoio social, designadamente no âmbito do Plano Municipal Solidário (PMS), que constituem um relevante instrumento de apoio aos municípios mais fragilizados.

Foram assim, concretizadas medidas de apoio social que são um auxílio fundamental a famílias e idosos, permitindo-lhes o acesso a bens essenciais que, sem estes apoios, dificilmente seriam alcançáveis.

A execução deste conjunto de apoios sociais foi precedida da elaboração de regulamentação que fixou os critérios de atribuição e definiu o respetivo procedimento administrativo de concessão dos apoios, criando-se vários regulamentos municipais para as diferentes medidas sociais.

Esta nova regulamentação apresenta o benefício de reunir num único documento a disciplina de todas as medidas de apoio social, quer as existentes, quer as novas medidas a desenvolver pelo município de Penafiel, face à constatação de realidades às quais urge dar resposta social, simplificando-se, assim, o seu conhecimento e aplicação a todos os interessados, quer sejam trabalhadores da câmara municipal quer potenciais beneficiários.

Capítulo I

(Disposições Gerais)

Artigo 1.º

Lei habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento Municipal o artigo 241.º da, Constituição da República Portuguesa e o artigo 25.º, n.º 1, alíneas g) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a disciplina aplicável à concessão de apoios municipais no domínio da ação social, fixando os critérios de acesso, modalidades e respetivo procedimento administrativo.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) **Acidente grave/Desastre natural:** É um acontecimento inusitado, com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente. (Lei nº 27/2006 de 3 de julho). É um acontecimento repentino e imprevisto, provocado por ação do homem ou da natureza, com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço suscetíveis de atingirem as pessoas, os bens ou o ambiente.
- b) **Agregado familiar** – o requerente ou conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum;
- c) **Agregado familiar alargado** – família com uma estrutura ampla, que consiste na família nuclear, mais os parentes diretos ou colaterais, existindo uma extensão das relações entre pais e filhos para avós, pais e netos;
- d) **Calamidade Pública:** a situação de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a, total ou parcialmente, e do atendimento das suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade dos seus elementos componentes. É um acontecimento ou uma série de acontecimentos graves, de origem natural ou tecnológica com efeitos prolongados no tempo e no espaço, em regra previsíveis, suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente vítimas afetando intensamente as condições de

vida e o tecido socioeconómico em áreas extensas do território nacional.

- e) **Catástrofe:** É o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional (lei nº 27/2006 de 3 de julho). É um acontecimento súbito quase sempre imprevisível, de origem natural ou tecnológica, suscetível de provocar vítimas e danos materiais avultados, afetando gravemente a segurança das pessoas, as condições de vida das populações e o tecido socioeconómico do País.
- f) **Apoio económico/Subsídio** - Valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório.
- g) **Casa de Emergência Social** – Equipamento imóvel municipal, constituído por uma fracção de tipologia T3, devidamente equipado com o material básico e essencial necessário à habitação de munícipes.
- h) **Emergência social de carácter pontual** – situação de gravidade excepcional resultante da insuficiência económica inesperada e ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, cujas entidades competentes nas respectivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil.
- i) **Despesas Fixas e Elegíveis dedutíveis** – despesas mensais de consumo com carácter permanente e indispensáveis com: encargos de saúde, renda ou prestação de habitação; água, eletricidade e gás, educação e mensalidades relativas às respostas sociais, nomeadamente das áreas: infância, terceira idade e deficiência.
- j) **Família numerosa** – agregados familiares compostos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo três ou mais filhos menores não emancipados, ou filhos maiores que estejam na dependência económica exclusiva de um ou de ambos progenitores;
- k) **Família monoparental** - um núcleo familiar onde vive um pai ou uma mãe sós (sem cônjuge) e com um ou vários filhos solteiros.
- l) **Fornecimento de energia** – Considera-se energia a elétrica e a energia a gás.
- m) **Situação de Extrema Carência Económica** – situações em que o rendimento per capita do indivíduo e/ou do agregado familiar seja igual ou inferior a €50,00 mensais;
- n) **Rendimento anual bruto** – quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor dos apoios;
- o) **Rendimento mensal bruto** – valor correspondente à soma de todos os rendimentos mensais brutos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, em situação de emergência social;

- p) **Rendimento mensal per capita** – indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no artigo 7.º.
- q) **Rendimentos Elegíveis** – Valor mensal de todos os rendimentos: salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno, alimentação, e ainda o valor de quaisquer pensão, nomeadamente de reforma, aposentação, invalidez, sobrevivência, sociais, complemento solidário para idosos e os provenientes de outros rendimentos como pensões de alimentos pagas a menores (pagas pelos pais ou pelo Estado); bolsas de formação profissional integradas em programas financiados pelo IEFP, prestações do rendimento social de inserção e de subsídio de desemprego, bem como, quaisquer outros rendimentos provenientes de outras fontes de rendimentos enquadráveis em outras categorias de IRS);
- r) **Residência permanente** – Habitação onde o agregado familiar reside, e que constitui o respectivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 4.º **Natureza dos apoios**

1. Os apoios previstos neste regulamento serão de natureza pontual e temporária, considerando que a participação do Município tem como objetivo intervir numa área específica do bem-estar e na qualidade de vida dos cidadãos isolados ou inseridos em agregado familiar desfavorecido.
2. Os apoios são concedidos tendo presentes o princípio da subsidiariedade, devendo atuar-se de forma concertada e preventiva; de integração, desenvolvendo intervenções integradas e multisectoriais para responder eficazmente ao carácter multidisciplinar do fenómeno da pobreza e exclusão social; da articulação dos diferentes agentes com atividades no território, através do desenvolvimento em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades e o princípio da reciprocidade estabelecendo-se com os beneficiários dos apoios o compromisso da cooperação e de complementaridade com as iniciativas desenvolvidas por outros regimes de proteção social e pela Rede Social.

Artigo 5.º **Condições de Acesso**

1. Podem requerer estes apoios, os munícipes (cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais), de estratos sociais em situação de comprovada carência social e económica que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, que residam com carácter permanente e se encontrem recenseados no concelho de Penafiel, com a variação temporal de residência mediante cada modalidade/tipologia de apoio.

2. Possuir um rendimento *per capita* igual ou inferior a €200,00 mensais.

Artigo 6.º

Modalidades de apoios

As modalidades de apoios municipais a conceder no domínio da ação social são as seguintes:

1. **Penafiel AJUDA** - Banco Municipal de Bens e Ajudas;
2. **Penafiel HABITA**
 - a) Apoio ao Arrendamento;
 - b) Apoio ao Pagamento de Fornecimento de Energia;
3. **Penafiel FAMÍLIA**
 - a) Cartão Municipal Famílias numerosas;
 - b) Gabinete de Apoio à Família.
 - c) Gabinete de Apoio e Informação ao Migrante
4. **Penafiel REPARA** – Pequenas Reparações Domésticas;
5. **Penafiel CUIDA** - Comparticipação de despesas com medicamentos:
 - a) Comparticipação de despesas com medicamentos para crianças e jovens;
 - b) Comparticipação de despesas com medicamentos para idosos e reformados;
 - c) Comparticipação de despesas com medicamentos para munícipes portadores de Doença Mental;
 - d) Comparticipação de despesas com medicamentos para munícipes portadores de Doença Oncológica.
6. **Penafiel ACOLHE** - Casa de Emergência Social;
7. **Penafiel NATAL + SOLIDÁRIO** - Cabaz de Natal.

Artigo 7.º

Cálculo e fixação dos apoios

1. Para efeito do presente Regulamento, o rendimento *per capita* é calculado através da seguinte fórmula:

$$R_{mcp} = \frac{RM - D}{AF}$$

AF

Sendo:

R_{mcp} - Rendimento mensal *per capita*

RM – rendimento líquido mensal do agregado familiar reportado ao mês anterior ao do que é formulado o pedido;

D – despesas fixas do agregado;

AF – número de elementos do agregado familiar.

2. Não são consideradas, para efeito do cálculo do rendimento mensal bruto, as prestações por encargos familiares, no caso o abono pré-natal com e sem majoração, abono de família para crianças e jovens com e sem majoração, as

prestações complementares como o montante adicional ao abono família para crianças e jovens, bonificação por deficiência para crianças e jovens e as bolsas de estudo.

3. O encargo máximo anual a suportar pelo Município com os apoios concedidos ao abrigo das medidas Penafiel HABITA e Penafiel CUIDA, será fixado por deliberação da câmara municipal.
4. No que respeita ao apoio ao arrendamento (medida Penafiel HABITA), o encargo máximo anual a suportar pelo Município e terá como critérios obrigatórios os previstos no artigo 21.º e a tipologia do imóvel arrendado.

Artigo 8.º

Situações Excecionais

1. Em situações excecionais de caráter urgente, em que o rendimento *per capita* do agregado familiar ultrapasse o limite definido no artigo 5.º, podem ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo órgão executivo ou por quem em este delegar, mediante informação social devidamente fundamentada da Unidade de Ação Social e Saúde.
2. Caso o requerente já se encontre a beneficiar de apoio concedido por outro regime de proteção social e este for considerado manifestamente insuficiente para colmatar a carência económica diagnosticada, poderá excepcionalmente ser atribuída um dos apoios definidos no âmbito do presente regulamento, em regime de complementaridade.

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas e decisão

1. O pedido é formalizado pelo preenchimento de formulário a disponibilizar na Unidade de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Penafiel (UASS) ou nos Pontos de Apoio Social Descentralizado do Município de Penafiel (Anexo A), procedendo-se à abertura do processo social instruído com os documentos necessários à análise sócio económica do agregado familiar (Anexo B).
2. O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida a documentação necessária exigida.
3. O processo de candidatura será analisado pelo técnico de ação social das entidades identificadas no n.º 1, que através da elaboração de um relatório social fundamentado vai definir a atribuição do apoio, o montante, a duração e a forma de pagamento e/ ou de atribuição.
4. A proposta do apoio é da responsabilidade da UASS e sujeita a aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Capítulo II

(Modalidades de Apoios)

Secção I

Artigo 10.º
(Objeto)

1. A medida Penafiel AJUDA - Banco Municipal de Bens e Ajudas consiste num apoio municipal às famílias residentes no município de Penafiel garantindo ajuda aos que, por razões de grave carência económica, não consigam satisfazer necessidades básicas de alimentação, vestuário, calçado, mobiliário ou outros bens essenciais.
2. Nesta medida incluiu-se ainda o auxílio de equipamento técnico (artigos vocacionados a pessoas com incapacidade e/ou mobilidade reduzida, designadamente cadeiras de rodas, camas articuladas, ou outros equipamentos), que poderão estar sujeitas a uma caução/aluguer.

Artigo 11.º
(Execução da medida)

1. Esta medida é executada de forma descentralizada, através da gestão, articulação e distribuição de bens pelas lojas sociais existentes no município de Penafiel (Anexo C).
2. A Loja Social tem como objetivo, através da doação de bens, suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas, idosos com fracos recursos económicos, bem como, crianças e jovens que apresentem necessidades básicas de subsistência.

Artigo 12.º
(Beneficiários/Destinatários)

1. Indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Concelho de Penafiel que, por razões de carência económica, não possam custear certos bens materiais com vista à satisfação das suas necessidades básicas.
2. Indivíduos com incapacidade ou deficiência, que necessitem de ajudas técnicas, por motivos de doença ou acidente, residentes no Concelho de Penafiel, tendo em vista atenuar as consequências da falta de mobilidade e da deficiência, com o intuito de proporcionar ao indivíduo a possibilidade de realizar tarefas quotidianas, com a maior normalidade possível, melhorando o seu bem-estar.

Artigo 13.º
(Condições de Atribuição)

1. O processo de admissão é feito mediante critérios objectivos, que permitam identificar indivíduos ou agregados familiares que disponham de um rendimento *per capita* que não exceda os 200,00€ mensais.
2. Podem candidatar-se aos apoios previstos nos equipamentos técnicos todos os indivíduos que, sendo residentes no concelho de Penafiel, sejam portadores de incapacidade ou deficiência que careçam de ajudas técnicas, por motivos de perda de autonomia física.

(Instrução do pedido)

1. O pedido deverá ser efetuado na Unidade de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Penafiel ou Junto das Lojas Sociais aderentes. Para efeitos de admissão, após o preenchimento da ficha de inscrição, os utentes ficam sujeitos a um processo de seleção e acompanhamento por parte das Lojas Sociais.

2. Da ficha de inscrição constam os seguintes elementos:

a) Bilhete de identidade, cartão de beneficiário da segurança social e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão, do requerente e do seu agregado familiar;

d) Declaração emitida pela Junta de Freguesia a atestar a composição do agregado familiar, bem como a respectiva residência;

e) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;

Artigo 15.º

(Disponibilidade dos Bens)

1. Todos os bens são cedidos aos beneficiários a título gratuito, com a exceção dos equipamentos técnicos, que poderão estar sujeitos a uma caução/aluguer.
2. Mediante apresentação da ficha de registo prévia de necessidades, os bens/equipamentos técnicos serão entregues em função da respetiva disponibilidade e grau de urgência detetado.

Secção II
(Penafiel HABITA)

Subsecção I
(Apoio Municipal ao Arrendamento)

Artigo 16.º

(Objetivos)

O Apoio Municipal ao Arrendamento tem como objetivos:

- a) Apoiar o arrendamento no mercado privado a famílias com dificuldades económicas, evitando o desalojamento devido a ações de despejo,
- b) Ser uma alternativa à habitação social;
- c) Ter um carácter temporário, ajudando à reorganização socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 17.º

(Destinatários)

São destinatários do Apoio Municipal ao Arrendamento os indivíduos e agregados familiares que, por razões de grave carência económica, tenham dificuldade em garantir o pagamento do arrendamento privado.

Artigo 18.º

(Condições de Atribuição)

Os candidatos (um dos elementos do casal) têm de preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- 1- Ter idade igual ou superior a 25 anos;
- 2- Ser residente no município de Penafiel pelo menos há quatro anos;
- 3- Dispor de rendimento mensal *per capita* que não exceda os 200,00€ mensais.
- 4- Não se pode enquadrar em programas específicos de realojamento, em habitações sociais disponíveis, residências partilhadas ou noutros programas provenientes da Administração Central.
- 5- Não ser proprietário ou coproprietário ou usufrutuário de qualquer imóvel urbano em condições de habitabilidade, nem ser proprietário ou coproprietário de qualquer imóvel urbano sem condições de habitabilidade, capaz de ser recuperável através de outros programas.
- 6- Não ter rendas em atraso;
- 7- Ter contrato de arrendamento devidamente reconhecido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e recibo de renda electrónico;
- 8- No caso dos senhorios se enquadrarem no previsto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 98 – A/2015 de 31 de março, ficam dispensados da emissão do recibo electrónico. Neste caso os candidatos são obrigados à entrega na Unidade de Ação Social e Saúde de uma declaração anual das rendas emitida pelo senhorio referente ao ano anterior a que respeita, no período de 1 a 31 de janeiro.
- 9- Dispor de habitação arrendada de acordo com a legislação em vigor e em que:
 - a) A tipologia seja adequada ao agregado:

Composição do Agregado Familiar	Tipologia Mínima	Tipologia Máxima
1	T0	T1
2	T0	T2
3	T2	T3
4	T2	T3
5	T3	T4

b) A renda esteja dentro dos limites estabelecidos pela Câmara Municipal, a saber:

Tipologia	Renda Máxima
T0 e T1	200€
T2 e T3	300€
T4 e T5	400€

c) Os senhorios não sejam parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

10 – O agregado familiar do candidato tem de estar disponível para integrar ações que visem, em última instância, a inserção profissional e propiciem a melhoria das condições económicas, relativamente a si ou a elementos do agregado familiar;

11- Para efeitos da candidatura e de atribuição do subsídio, consideram-se os rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar.

Artigo 19.º

(Casos especiais de atribuição)

1. O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 9 do art.º 19º, do presente regulamento poderá não ser aplicado a pessoas viúvas, idosos, deficientes ou outras, desde que comprovada a situação excepcional que fundamenta a não sujeição às previstas normas.
2. A decisão de não aplicação do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 9 do art.º 19º, do presente regulamento, deverá ser tomada pela câmara municipal e fundamentada em informação técnica favorável, proferida pela Unidade de Ação Social e Saúde.

Artigo 20.º

(Período de Candidatura)

1. São previstos dois períodos de candidatura, a decorrer entre os dias 1 e 20 dos meses de Junho e dezembro de cada ano civil;
2. A Câmara Municipal de Penafiel, a título excepcional, poderá aceitar a instauração de candidaturas fora do prazo estabelecido, desde que se comprove situação de extrema carência económica.

Artigo 21.º

(Fixação, Atribuição, Renovação e Cessação de Subsídio)

1. O encargo máximo anual a suportar pelo Município com o apoio concedido ao abrigo do presente regulamento será fixado por deliberação da câmara municipal e terá como critérios obrigatórios os previstos no presente artigo e a tipologia do imóvel arrendado.
2. A admissão de beneficiários neste regime basear-se-á sempre na análise da situação socioeconómica do agregado familiar e no tempo de espera desde a formalização do pedido.
3. No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que

auferem rendimento equivalente ao salário mínimo nacional;

4. Havendo elementos portadores de doenças crônicas ou incapacitantes que tenham despesas mensais regulares, com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, estes valores serão deduzidos ao rendimento mensal líquido do agregado familiar.
5. O apoio atribuído não poderá ultrapassar 75% do valor da renda efetivamente paga.
6. O apoio será concedido pelo período de 12 meses, com a possibilidade de uma renovação, por igual período, tendo em conta que:

- a) O Município de Penafiel, em cada ano económico, fixará o orçamento a afetar ao apoio;
- b) O apoio poderá ser renovado, se persistir a situação de carência económica que fundamentou a concessão do apoio;
- c) A renovação deverá ser pedida com 30 dias de antecedência;

d) Poderá haver suspensão do apoio antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

d.1) Houver incumprimento por parte do beneficiário do que estiver regulamentado;

d.2) Se verificar melhoria da situação económica que o justifique;

d.3) Se verificar que foram omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;

d.4) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;

d.5) Por outros motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis.

7. A Câmara Municipal poderá, sempre que o entender, convocar e promover encontros com o beneficiário e respetivo agregado familiar, na habitação ou nas instalações da mesma, a fim de proceder ao acompanhamento e verificação da situação socioeconómica.

8. Para a concessão, renovação ou alteração do apoio será sempre obrigatória a apresentação de documentação constante no anexo B, acrescido dos seguintes documentos:

- a) Contrato de arrendamento registado na Repartição de Finanças;
- b) Último recibo de renda;
- c) Identificação do IBAN e código SWIFT.

9. Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do apoio, a Câmara Municipal poderá solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentação que entenda necessários para apreciação.

Artigo 22.º

(Agregados familiares alargados, famílias numerosas e famílias monoparentais)

1. A limitação para a renovação do apoio, estabelecido no n.º 6 do artigo 21.º, não é aplicável a pedidos apresentados por agregados familiares alargados, famílias numerosas e famílias monoparentais.
2. Nas situações previstas no número anterior a concessão do apoio poderá ser renovada, por duas vezes e por igual período de tempo.

Artigo 23.º

(Obrigações dos beneficiários)

1. Entrega mensal, na UASS/nos Pontos de Apoio Social Descentralizado do Município de Penafiel, dos recibos de renda referentes ao mês do apoio concedido;
2. O direito ao apoio cessa caso o arrendatário não efetue o pagamento mensal da renda dentro do prazo para o qual está obrigado.
3. Entrega na UASS/nos Pontos de Apoio Social Descentralizados do Município de Penafiel, da declaração anual de rendas, nos casos previstos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 98 – A/2015 de 31 de março, até ao final do mês de janeiro de cada ano, por referência ao ano anterior;

4. Comunicação prévia da mudança de residência, da alteração de rendimentos e de agregado familiar bem como todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação económica.

Artigo 24.º

(Nova candidatura)

1. Os beneficiários do apoio atribuído ao abrigo do presente regulamento, poderão apresentar nova candidatura para o mesmo efeito, se persistir a situação de carência económica.

2. O pedido deverá ser efetuado na UASS/nos Pontos de Apoio Social Descentralizado do Município de Penafiel.

3. O novo pedido para atribuição do apoio só poderá ser apresentado 12 meses após o término do benefício atribuído inicialmente, ou do término da renovação quando concedida.

3. Em caso de incumprimento previsto no artigo 23.º, os beneficiários só poderão apresentar nova candidatura passados 6 meses do incumprimento.

Artigo 25.º

(Modo de Pagamento)

1 – O apoio é pago mensalmente, por transferência bancária, após exibição do original do recibo de renda, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.

Artigo 26.º

(Instrução do pedido)

1- É feita através de formulário próprio, constante no anexo D do presente regulamento;

- 2- Serão apensos ao processo de candidatura documentos comprovativos da identificação do agregado familiar, dos rendimentos, das despesas e do arrendamento;
- 3 – Os documentos necessários à formalização da candidatura constam do Anexo B do presente regulamento.

Subsecção II
(Apoio ao pagamento de fornecimento de Energia)

Artigo 27.º

(Objeto)

Apoio ao pagamento de fornecimento de Energia, em situações de emergência social, extraordinárias e excepcionais, de apoio social a indivíduos ou famílias em situação de carência económica, bem como o procedimento para a sua obtenção.

Artigo 28.º

(Beneficiários/destinatários)

Indivíduos ou agregados familiares que, por razões de grave carência económica, tenham dificuldade em garantir o pagamento do fornecimento de energia.

Artigo 29.º

(Condições de Atribuição)

Sem prejuízo dos limites estabelecidos no artigo 31.º do presente regulamento, podem beneficiar deste apoio os cidadãos residentes no Concelho de Penafiel, que preenchem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Residam no Concelho de Penafiel, há pelo menos, dois anos;
- b) Disponham de um rendimento mensal *per capita* que não exceda os 200,00€ mensais;
- c) Não possuam prédios urbanos, com exceção da casa onde habitem;
- d) Declarem e comprovem não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim.

Artigo 30.º

(Benefícios)

Os cidadãos referidos no artigo anterior poderão solicitar um dos seguintes apoios, por agregado familiar:

- a) Fundo de emergência de apoio ao pagamento do fornecimento de energia, que se destina a impedir situações de iminência de cortes de fornecimento de energia, ou
- b) Situações de cortes de energia. Nestes casos, a Câmara Municipal de Penafiel, substituir-se-á ao município no pagamento do montante em dívida.

Artigo 31.º

(Apoio Económico)

1. O montante máximo de apoio não pode ultrapassar os cento e cinquenta euros (150,00€), por agregado familiar, acrescido do valor do corte quando verificado.
3. O pagamento do apoio em situação de emergência será sempre condicionado à apresentação do comprovativo da despesa.

Artigo 32.º

(Situações Excepcionais)

Em situações excepcionais de carácter urgente, em que o montante máximo de apoio ultrapasse o limite definido no artigo anterior, podem ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo órgão executivo ou por quem em este delegar, mediante informação social devidamente fundamentada da UASS.

Artigo 33.º

(Instrução do pedido)

1. Os interessados deverão solicitar, por escrito, através da entrega do requerimento de acordo com o formulário constante no anexo D do presente regulamento.
2. Ao requerimento deverão ser juntos os documentos, conforme anexo B.
3. O pedido deverá ser efetuado na UASS/nos Pontos de Apoio Social Descentralizado do Município de Penafiel.

Secção III
Penafiel FAMÍLIA

Subsecção I
(Cartão Municipal Família Numerosa)

Artigo 34.º

(Objeto)

1. A medida Cartão Municipal de Família Numerosa destina-se a promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias numerosas residentes neste Município.
2. As finalidades descritas no número anterior serão concretizadas mediante a atribuição de descontos em vários equipamentos e infraestruturas incluindo entradas em espetáculos, museus, piscinas, entre outras.

Artigo 35.º

(Condições de Atribuição)

1. Podem beneficiar do Cartão Municipal de Família Numerosa todos os agregados familiares residentes no Concelho de Penafiel, que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:
 - a) Terem a seu cargo três ou mais filhos;
 - b) Residirem no Concelho de Penafiel há pelo menos 2 anos.

Artigo 36.º

(Organização Processual)

1. O Cartão Municipal de Família Numerosa é emitido pela Câmara Municipal de Penafiel, a cada um dos membros do agregado familiar, sendo pessoal e intransmissível.
2. Só poderá ser titular do Cartão Municipal Família Numerosa quem o requeira e obtenha o respetivo deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal de Penafiel.
3. O Cartão Municipal de Família Numerosa é obtido gratuitamente junto da UASS, mediante o preenchimento do formulário constante em anexo D.
4. Em anexo ao requerimento deverão constar os documentos constantes do anexo B.
5. As falsas declarações prestadas pelos interessados constituirão fundamento de indeferimento do pedido de concessão do Cartão e serão participadas às autoridades competentes;
6. O Município de Penafiel, através da UASS, procederá à análise dos requerimentos;
7. O pedido de atribuição do Cartão Municipal Família Numerosa será decidido pelo Presidente da Câmara Municipal Penafiel, ou pelo Vereador titular do pelouro competente em razão da matéria;
8. O Município reserva-se o direito de solicitar informação e documentos adicionais sempre que os respetivos serviços considerem necessários para análise do processo.
9. Só haverá lugar aos apoios constantes no artigo 40.º, após atribuição do Cartão Municipal Família Numerosa.

Artigo 37.º

(Beneficiários)

Podem beneficiar do Cartão Municipal Família Numerosa, os agregados familiares residentes no Concelho de Penafiel, há pelo menos dois anos, que se integrem no conceito de família numerosa, desde que o requeiram.

Artigo 38.º

(Modelo e validade do cartão)

- 1- O cartão é de modelo próprio contendo os nomes dos beneficiários, o número de ordem e data de validade, devendo ser requerido mediante o preenchimento de formulário, cujo modelo integra o presente regulamento, sob forma do Anexo D;
- 2- O cartão será válido por dois anos e renovar-se-á por requerimento do interessado até trinta dias antes do término de validade do mesmo.
- 3- O cartão caduca no termo do prazo de validade, se não for requerida a sua renovação, nos termos previsto no número anterior ou quando deixem de se verificar os requisitos de que depende a respetiva

atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição e residência do agregado familiar.

- 4- No procedimento de renovação do cartão, deverá o interessado fazer prova de todos os requisitos indispensáveis à atribuição do cartão, previstos no artigo seguinte do presente regulamento.

Artigo 39.º

(Benefícios)

Aos titulares do Cartão Municipal Família Numerosa são atribuídos os seguintes benefícios:

- a) A concessão do apoio ao arrendamento poderá ser renovada, por duas vezes e por igual período de tempo, conforme previsto no n.º 2 do artigo 22.º;
- b) Os titulares do cartão, desde que consumidores do tipo doméstico, têm direito a requerer a aplicação da tarifa familiar de consumo de água, nas condições estatuídas no Tarifário da Penafiel Verde EEM;
- c) Redução em 50% nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros organizados pelo Município de Penafiel;
- d) Redução em 50 %, nas entradas do Museu Municipal;
- e) Redução em 50 % das entradas nas Piscinas Municipais na modalidade de natação livre;
- f) Redução de 50% no preço praticado pela Autarquia nas Férias Educativas e Férias Desportivas;
- g) O Município de Penafiel, tendo em vista o alargamento dos benefícios previstos no presente artigo, poderá estabelecer quaisquer acordos com entidades públicas ou privadas, de acordo com a lei.

Artigo 40.º

(Extravio do Cartão)

Em caso de roubo ou perda do cartão, este facto deve, de imediato ser comunicado à UASS deste Município. A responsabilidade do titular cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 41.º

(Deveres dos beneficiários)

Constituem deveres dos beneficiários dos apoios:

- a) Informar previamente o Município da mudança de residência;
- b) Informar, a Câmara Municipal da mudança na composição do agregado familiar, bem como, todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem significativamente a sua condição enquanto beneficiário;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município, sempre que perca o direito ao mesmo;

Artigo 42.º

(Cessação do Direito à Utilização do Cartão)

Constituem causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão Municipal de Família Numerosa:

- a) A transferência de residência para fora da área do Município;
- b) A utilização do Cartão por terceiros;
- c) A fraude ou incumprimento do presente regulamento;
- d) O não cumprimento das normas de utilização dos Equipamentos Municipais.

Subsecção II (Gabinete de Apoio à Família)

Artigo 43.º

(Objeto)

- 1- O Gabinete de Apoio à Família de Penafiel, adiante designado por GAF, procura assegurar a proteção das famílias mais vulneráveis com comprovada carência económica e ou risco de exclusão social através das seguintes valências:
 - a) Apoio Psicológico
 - b) Apoio Social
- 2- O GAF tem como objetivo potenciar as várias dimensões inerentes ao saudável funcionamento familiar, procurando proporcionar uma resposta global e integrada às problemáticas sociais geradoras de exclusão.
- 3- O GAF prima pela intervenção multidisciplinar, individualizada e multidimensional, pautando a sua intervenção pela promoção da (re) inserção social e consequentemente da melhoria da qualidade de vida dos grupos socialmente excluídos e ou economicamente carenciados, minimizando o impacto dos fatores geradores de exclusão e promovendo a igualdade de oportunidades entre todos.

Artigo 44.º

(Subsidiariedade)

1. Para além do carácter multidisciplinar, também é fundamental o trabalho em parceria com as demais entidades que, direta ou indiretamente, local ou intermunicipalmente desenvolvam serviços e atividades no âmbito da ação social.
2. Os diversos problemas sociais sinalizados pelo GAF ou para ele encaminhados, obedecerão ao princípio da subsidiariedade, ou seja, serão intervencionados numa lógica integrada e adequada, englobando todas as entidades, serviços (da administração pública, central e local) e organizações privadas, de forma sistemática e em conjunto, evitando a sobreposição de encaminhamentos e intervenções.

Artigo 45.º

(Valências, áreas e destinatários)

Valências	Áreas	Destinatários
Apoio Psicológico	Apoio Psicológico Apoio Psicológico em Crise Mediação Familiar	Crianças Adolescentes Adultos em Idade Ativa Idosos
Apoio Social	Gestão Doméstica Apoio Social Geral Informação, Orientação e Integração (todas as medidas e Planos Municipais)	Idosos Reformados por invalidez Adultos em idade ativa Famílias com pessoas com deficiência Famílias com filhos em idade escolar Famílias carenciadas

Artigo 46.º

(Atendimento e Avaliação do Perfil dos Utentes)

1. Os utentes que se dirijam ao GAF são atendidos por um técnico superior que esteja no serviço ao atendimento, que proceda ao registo dos dados pessoais e do pedido, orientando de seguida os utentes para a(s) respetiva(s) valência(s), que auxiliarão na obtenção de uma resposta final mediante a solicitação e ou procederão ao agendamento do atendimento.
2. No âmbito da valência de Apoio Psicológico, o mesmo terá lugar apenas nas seguintes situações:
 - a) Situações de crise sinalizadas pelos serviços da Proteção Civil;
 - b) Situações que envolvam mediação familiar e conjugal sinalizadas pela CPCJ de Penafiel;
 - c) Todas as demais situações em que nenhuma outra entidade da administração pública central ou instituição particular de solidariedade social ou equiparada possa responder ou tenha já esgotado as suas competências próprias.
3. No âmbito da valência do Apoio Social, o encaminhamento implica igualmente que os utentes preencham os requisitos de admissão aos programas e serviços aí existentes, nomeadamente nos regulamentos relativos às medidas do Plano Municipal Solidário.

Subsecção III
(Gabinete de Apoio e Informação ao Migrante)

Artigo 47.º

(Objeto)

O Gabinete de Apoio e Informação ao Migrante, adiante designado GAIM, tem como finalidade:

1. Dar informação e apoio gratuito a todos os cidadãos que se encontrem já emigrados, assim como, ajudar aqueles que ponderam sair, informando-os dos seus direitos e contribuindo para a resolução de problemas apresentados, quer em termos de informação sobre o país/região de destino, quer ao nível da formação básica em termos de linguística (Francês, Inglês, entre outras).
2. Apoiar no regresso e reinserção em Portugal, facilitando o seu contacto com outros serviços da administração pública portuguesa.
3. Prestar informações nas vertentes: social; jurídica; económica; emprego e de estudos.

Artigo 48.º

(Colaboração de outras entidades)

1. A concretização do apoio prestado pelo GAIM poderá incluir a realização de trabalho em parceria com entidades que, direta ou indiretamente, local ou intermunicipalmente desenvolvam serviços e atividades no âmbito de apoio ao Migrante;
2. A formação básica, em termos de linguística, será prestada pela Penafiel Ativa EEM.

Secção VI

Penafiel REPARA – Pequenas Reparações Domésticas

Artigo 49.º

(Objeto)

1. Penafiel REPARA – Pequenas Reparações Domésticas consiste num apoio prestado pela Câmara Municipal de Penafiel, à população mais idosa e desfavorecida residente no município, permitindo o acesso gratuito a serviços domésticos, designadamente de canalização, eletricidade, carpintaria, serralharia e serviços de pedreiro.
2. As intervenções a realizar no âmbito deste apoio estão consignadas ao espaço interior das habitações, e abrangem apenas a prestação do serviço, ficando a cargo dos beneficiários a aquisição dos materiais a aplicar, quando se verifique a necessidade da sua substituição.
3. Em algumas situações excepcionais e devidamente fundamentadas por razões de natureza social e/ou de salubridade, que não careçam de licenciamento municipal, e após autorização do membro da câmara municipal com competências no domínio da Ação Social, a intervenção pode ser alargada aos espaços exteriores das habitações.

Artigo 50.º

(Tipo de serviços)

1. As reparações domésticas abrangidas por este apoio consistirão na prestação dos seguintes serviços:
 - a) Serviços de carpintaria: colocação/reparação de dobradiças, colocação de puxadores para portas, fechaduras para portas de interior, reparação de portas, colocação de guarnições em madeira, execução de pequenas reparações de soalhos em parquet e colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários;
 - b) Serviços de pedreiro: reparação de pavimentos cerâmicos, colocação de azulejos em paredes, pequenos remates, reparação de fissuras e pinturas em paredes e tectos;
 - c) Serviços de serralharia: colocação de puxadores e vedantes em caixilharias e alumínio, reparação simples de estores e régua em plástico, substituição de fitas de estores, colocação de fechaduras, colocação de pegas na casa de banho e toalheiros, lubrificação de dobradiças e fechaduras e reparação de pequenas oxidações em progresso em caixilharia de ferro;
 - d) Serviços de eletricidade: substituição de lâmpadas, arrancadores e tomadas;
 - e) Serviços de canalização: Colocação de respiradores, afinação, substituição de torneiras e válvulas, sifões e acessórios de bancada de cozinha;
 - f) Serviços de isolamento térmico: colocação de fita tesa em caixilharias e portas;
 - g) Serviços de Impermeabilização: colocação de vedantes à base de silicões em caixilharias, louças sanitárias e terraços;
 - h) Serviços diversos: Substituição de vidros partidos, colocação de suportes, colocação de fitas antiderrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes.
2. Além dos referidos no número anterior, em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo membro da câmara municipal com competências pelo Pelouro da Família e Inclusão Social, podem realizar-se outros serviços, tais como:
 - a) Reparação e instalação de filtro ou de esquentador;
 - b) Pinturas e remates em paredes e tectos;
 - c) Limpeza de coberturas, chaminés, caleiras e desobstrução de tubos de queda;
 - d) Limpeza de quintais e canteiros;
 - e) Ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, DVDs e outros equipamentos eléctricos de uso corrente, bem como fornecimento de indicações básicas de utilização;
 - f) Organização do espaço de habitação, em especial, arrumação e mudança de localização de mobiliário e objetos pesados, recolha de velharias e fixação de objetos às paredes e tectos;

- g) Transporte de electrodomésticos ou de mobiliário ligeiro para reparação;
- h) Transporte de roupas para lavandaria.

Artigo 51.º

(Beneficiários)

1. Podem aceder a este serviço os munícipes do Concelho de Penafiel que satisfaçam um dos seguintes requisitos:
 - a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
 - b) Sejam reformados;
 - c) Sejam pensionistas por invalidez.
 - d) Disponham de um rendimento mensal *per capita* que não exceda os 200,00€ mensais;
2. Os requisitos acima mencionados serão verificados pelo Técnico aquando da sua deslocação para realização da intervenção solicitada, mediante a apresentação por parte do munícipe do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão e/ou Cartão de Pensionista.

Artigo 52.º

(Instrução e análise do pedido)

1. O pedido de atribuição deste apoio é formulado em impresso próprio, a fornecer aos interessados pela UASS, Anexo D, acompanhado dos documentos constantes do anexo B.
2. O Município de Penafiel, através da UASS, procederá à análise dos requerimentos após avaliação efectuada pelo DOSMA;
3. O pedido de atribuição deste apoio será decidido pelo Presidente da Câmara Municipal Penafiel, ou pelo Vereador titular do pelouro competente em razão da matéria.

Secção V Penafiel CUIDA

Artigo 53.º

(Âmbito da medida)

Penafiel CUIDA consiste numa medida de apoio social criada com a finalidade de participar despesas com medicamentos para munícipes residentes no Concelho de Penafiel que se encontrem em situação de comprovada carência económica e que se enquadrem nos seguintes grupos beneficiários:

1. Crianças e jovens
2. Idosos e reformados
3. Munícipes Portadores de Doença Mental
4. Munícipes Portadores de Doença Oncológica

Artigo 54.º

(Instrução do pedido)

1. O pedido de participação é feito na UASS/nos Pontos de Apoio Social Descentralizado do Município de Penafiel

(Anexo A), mediante o preenchimento de requerimento próprio (anexo D) e apresentação dos documentos constantes no anexo B.

2. Os pedidos serão analisados pela UASS e pelos Pontos de Apoio Social Descentralizado do Município de Penafiel, que emitirá um parecer que fundamenta a decisão de deferimento ou indeferimento da pretensão.

Artigo 55.º

(Benefícios)

1. O benefício atribuído corresponde a uma participação financeira de 100% na parte que cabe ao utente, na aquisição mediante Receita Médica de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.
2. A aquisição dos medicamentos será efectuada a uma farmácia, após apresentação prévia do respectivo orçamento.

Artigo 56.º

(Duração do apoio)

O apoio será concedido anualmente.

Artigo 57.º

(Apoio Económico)

1. O montante máximo de apoio não pode ultrapassar os cento e cinquenta euros (150,00€), por utente.

Artigo 58.º

(Situações Excepcionais)

Em situações excepcionais de carácter urgente, em que o montante máximo de apoio ultrapasse o limite definido no artigo anterior, podem ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo órgão executivo ou por quem em este delegar, mediante informação social devidamente fundamentada da UASS.

Artigo 59.º

(Intransmissibilidade das participações)

Os beneficiários terão de ser portadores de receitas médicas prescritas em seu nome e não de terceiros, mesmo que estes apresentem algum grau de parentesco com o beneficiário.

Artigo 60.º

(Condições de Acesso)

1. Podem beneficiar da participação em medicação os indivíduos ou agregados familiares residentes no Concelho de Penafiel, desde que, preencham os seguintes requisitos:

- a) residir no concelho de Penafiel há pelo menos 2 anos;
- b) o agregado familiar dispor de um rendimento *per capita* que não exceda os 200€ mensais.

Subsecção I

(Comparticipação de despesas com medicamentos para crianças e jovens)

Artigo 61.º

(Beneficiários)

Podem beneficiar da participação em medicação as crianças e jovens residentes no concelho de Penafiel, desde que, preencham os requisitos mencionados no artigo anterior e ter idade igual ou inferior a 18 anos.

Subsecção II

(Comparticipação de despesas com medicamentos para idosos e reformados)

Artigo 62.º

(Beneficiários)

Podem beneficiar da participação em medicação todos os Municípios residentes no concelho de Penafiel, desde que, preencham os requisitos mencionados no artigo 60.º e ter idade igual ou superior a 65 anos, reformados ou ser pensionista por invalidez.

Subsecção III

(Comparticipação de despesas com medicamentos para munícipes Portadores de Doença Mental)

Artigo 63.º

(Beneficiários)

Podem beneficiar da participação em medicação todos os munícipes residentes no concelho de Penafiel, desde que, preencham os requisitos mencionados no artigo 60.º e tenham declaração médica que ateste a doença mental.

Subsecção IV

Comparticipação de despesas com medicamentos para munícipes Portadores de Doença Oncológica

Artigo 64.º

(Beneficiários)

1. Podem beneficiar da participação em medicação todos os munícipes residentes no Concelho de Penafiel, desde que, preencham os requisitos mencionados no artigo 60.º e tenham declaração médica que ateste a doença oncológica.
2. Nestas situações, o benefício atribuído corresponde a uma participação financeira de 100% na parte que cabe ao utente, na aquisição mediante Receita Médica de medicamentos, comparticipados ou não pelo Serviço Nacional de Saúde.

Secção VI

Penafiel ACOLHE - Casa de Emergência Social

Artigo 65.º

(Objeto)

Este apoio tem por objeto minimizar as consequências de situações decorrentes de emergência social, acautelando o alojamento de vítimas de violência doméstica ou calamidade pública.

Artigo 66.º

(Beneficiários/destinatários)

Municípios residentes há mais de dois anos em Penafiel, individualmente ou em agregados familiares, que vejam a sua habitação destruída ou gravemente afetada pela ocorrência, anómala e imprevisível, de um acidente grave ou catástrofe, de origem natural ou técnica, acolher temporariamente vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de filhos menores.

Artigo 67.º

(Competência do Alojamento de Emergência)

1. Compete à Câmara Municipal de Penafiel, sob proposta da Unidade de Ação Social e Saúde, em parceria com o Serviço Municipal de Proteção Civil, assegurar o alojamento e a assistência imediata e transitória dos indivíduos vítimas de graves situações de carácter anómalo e excepcional.
2. Compete ainda à Câmara Municipal de Penafiel, sob proposta da Unidade de Ação Social e Saúde, determinar as situações em que a casa será disponibilizada às vítimas de violência doméstica.

Artigo 68.º

(Prioridades de Alojamento)

Terão prioridade de acesso:

- a) Agregados familiares com descendentes menores;
- b) Agregados familiares com grávidas e pessoas com deficiência ou dependentes de terceira pessoa;
- c) Pessoas idosas com idade superior a 65 anos, sem retaguarda familiar e/ou em situação de dependência económica;
- d) Agregados familiares com idosos, definidos na alínea anterior;
- e) Vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de filhos/as menores.

Artigo 69.º

(Tempo limite de Alojamento)

O tempo máximo de permanência na Casa de Emergência Social será de 30 dias, eventualmente prorrogável por igual período, em casos devidamente justificáveis.

Artigo 70.º

(Utilização Equipamento e Obrigações de Conduta)

a) Utilizar o fogo habitacional, as áreas comuns e todas as demais estruturas e equipamentos públicos com prudência, zelando pela sua limpeza e conservação;

b) Manter asseado o fogo habitacional, bem como as demais zonas comuns;

c) Não empreender condutas perturbadoras da tranquilidade, ofensivas para terceiros, instigadoras de violência e suscetíveis de comprometer a paz social;

d) Manter o fogo habitacional nas condições em que o mesmo foi entregue, respondendo pela sua conservação, sem prejuízo do desgaste resultante da utilização normal;

d) Não depositar lixo fora dos locais a isso destinados, nem depositar nas zonas comuns alimentos destinados a animais;

e) Não produzir ruído que atente contra a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, nem provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança;

f) Restituir o fogo habitacional no estado de conservação em que o mesmo foi concessionado, sem prejuízo do desgaste resultante da sua utilização normal;

Secção VII

Penafiel Natal + Solidário - Cabaz de Natal

Artigo 71.º

Objeto

Este apoio tem por objeto a atribuição de um Cabaz de Natal, sob a forma de géneros alimentares, a conceder no mês de dezembro, a indivíduos e/ou a famílias em situação de grave carência económica.

Artigo 72.º

(Âmbito)

A atribuição do Cabaz de Natal conta com a colaboração de um conjunto de Associações de Solidariedade Social do Concelho de Penafiel, no processo de instrução e respetiva distribuição do mesmo.

Artigo 73.º

(Instrução da candidatura)

1. O pedido de candidatura é feito na UASS e nas Associações de Solidariedade Social concelhias para o desenvolvimento desta medida, mediante prévia distribuição das freguesias do Concelho de Penafiel pelas respetivas Associações, através do preenchimento de impresso em anexo D e apresentação dos documentos constantes no anexo B.

2. A ausência da documentação obrigatória anexa à ficha de candidatura, implicará a anulação do pedido.

Artigo 74.º

(Critérios de Atribuição)

1. Podem candidatar-se ao Cabaz de Natal, todos os indivíduos ou agregados familiares residentes no Concelho de Penafiel, que tenham um rendimento *per capita* que não exceda os 200,00€ mensais.
2. Às famílias numerosas serão atribuídos dois cabazes.

Artigo 75.º

(Avaliação Técnica)

Todas as candidaturas apresentadas obedecerão à avaliação/parecer técnico, através do processo familiar anexo à candidatura.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 76.º

Norma revogatória

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados os seguintes regulamentos municipais: Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento, Regulamento Municipal do Fundo de Emergência de Apoio ao Corte de Energia, Regulamento Municipal da Medida de Participação de Despesas com Medicamentos para Crianças e Jovens, Regulamento Municipal da Medida de Participação de despesas com medicamentos para munícipes Portadores de Doença Mental, Regulamento Municipal da Medida de Participação de Despesas com Medicamentos para Reformados e Idosos, Regulamento do Projeto Municipal - Pequenas Reparações Doméstica e Regulamento da Casa de Emergência Social.
2. Consideram-se, ainda, revogadas todas as normas de regulamentos municipais que, encontrando-se em vigor, contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 77.º

Casos Omissos

Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 78.º

Publicidade

A atribuição de apoios ao abrigo do presente Regulamento deverá observar o quadro legal em vigor aplicável em matéria de atribuição de apoios a entidades privadas, nomeadamente, o regime jurídico previsto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação, em Diário da República.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal e em Diário da República.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Antonino de Sousa, Dr.)

Nota: Os anexos referidos no presente regulamento, encontram-se na Internet, na página institucional do município.

EDIÇÃO: Câmara Municipal de Penafiel
DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO E REVISÃO DOS TEXTOS: Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos Autárquicos